1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.682.932 de 05/08/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **151 (cento e cinqüenta e uma) páginas**, foi apresentado em 05/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 3.703.440, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.682.932** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

PEDRO PAULO FARME D¿AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: ICP-Brasil)
GUSTAVO FRIOZZI TONETTI:29192911811(Padrão: ICP-Brasil)
RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: ICP-Brasil)
NILTON BERTUCHI:19551483847(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO:21981849823(Padrão: ICP-Brasil)
ALBERTO GARCIA ROCHE:15418443860(Padrão: ICP-Brasil)
BEATRIZ MEIRA CURI:34547764816(Padrão: ICP-Brasil)
GUSTAVO TONETTI:29192911811(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 05 de agosto de 2021

Assinado eletronicamente

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191562172676581

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1115914TIFA000033014ED218

Página
000001/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LC ENERGIA HOLDING S.A.

ENTRE

LC ENERGIA HOLDING S.A.

(EMISSORA)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(AGENTE FIDUCIÁRIO)

LYON CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

(FIADOR)

e

02 de agosto de 2021

Página
000002/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

ÍNDICE

1. AUTORIZAÇÕES 3

2. REQUISITOS 4

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 8

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 27

5. RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES 43

6. VENCIMENTO ANTECIPADO 46

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO FIADOR 53

8. AGENTE FIDUCIÁRIO 58

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 69

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR 71

11. DISPOSIÇÕES GERAIS 74

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LC ENERGIA HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

(1) LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada, na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no "CNPJ/ME" sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

(3) LYON CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.255.924/0001-98, neste ato devidamente representado por sua gestora Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.693.517/0001-22 ("**Fiador**");

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*" ("**Escritura**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A 2ª (Segunda) emissão de Debêntures da Emissora, no montante total de R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) ("**Emissão**") e a oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada pela instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), bem como a constituição das garantias são realizadas, e a presente Escritura é firmada pela Emissora, com base na autorização

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 02 de agosto de 2021 ("**AGE da Emissora**").

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte o Fiador, são realizados com base nas deliberações tomadas em assembleia de cotistas, realizada em 02 de agosto de 2021, em conformidade com o disposto no regulamento do Fiador ("**Aprovação Fiador**" e, em conjunto com a AGE da Emissora, "**Aprovações de Emissão**").

2. REQUISITOS

2.1. A presente Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. ***Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA***

2.1.1.1. A Oferta será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, de que trata o artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476 ("**Comunicação de Início**" e "**Comunicação de Encerramento**", respectivamente).

2.1.1.2. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM.

2.1.2. ***Arquivamento, Registro e Publicação das Aprovações da Emissão***

2.1.2.1. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Data Mercantil" ("**Jornais de Publicação da Emissora**").

2.1.2.2. A Ata da Aprovação do Fiador será devidamente arquivada na sede do seu administrador e registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua realização.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

2.1.2.3. Fica estabelecido que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das Aprovações da Emissão deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCESP.

2.1.2.4. Para fins da presente Escritura considera-se "**Dia(s) Útil(eis)**": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**") e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

2.1.3. ***Inscrição e Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos***

2.1.3.1. Esta Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.404/76**"). A Emissora deverá protocolar a Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, caso os serviços de protocolo da JUCESP estejam em funcionamento normal, observado o disposto na Cláusula abaixo, sendo certo que o protocolo deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures.

2.1.3.2. Nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, as obrigações da Emissora previstas na Cláusula acima, serão exigíveis dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular dos serviços, observado que não haverá descumprimento das referidas obrigações da Emissora enquanto durarem as referidas medidas restritivas ao funcionamento normal da JUCESP.

2.1.3.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP em até 03 (três) Dias Úteis após a data da realização dos registros, e se compromete a envidar seus maiores esforços para observar o prazo máximo para obtenção do registro de 45 (quarenta a cinco) dias a contar da respectiva data de assinatura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.3.2 acima, podendo ainda, em caso de eventuais exigências formuladas pela JUCESP, obter a dilatação do referido prazo de registro por igual período desde que a Emissora apresente todas as medidas realizadas

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

para o cumprimento do prazo e, conforme aplicável, de eventuais exigências formuladas pela JUCESP, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.3.1 e 2.1.3.2 acima.

2.1.3.4. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definida) outorgada em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**RTD São Paulo**"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrado no RTD São Paulo, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registro Públicos**").

2.1.3.5. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via física original da Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro no RTD São Paulo.

2.1.3.6. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.1.4. ***Registro dos Contratos de Garantia***

2.1.4.1. Os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) serão apresentados pela Emissora, às suas próprias custas e exclusivas expensas, para registro ou para averbação, conforme aplicável, no RTD São Paulo, respeitando os prazos previstos nos Contratos de Garantia.

2.1.4.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, de acordo com os prazos previstos nos Contratos de Garantia, 1 (uma) via física original de cada instrumento, devidamente registrada ou averbada no referido RTD São Paulo. A Emissora se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências do RTD São Paulo para o efetivo registro/averbação aqui previstos.

2.1.5. ***Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica***

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 –

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("**CETIP21**"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.1.5.2. Não obstante o disposto no item 2.1.5.1. acima e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5.3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

(a) "**Investidores Profissionais**": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "**Investidores Qualificados**": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.

2.1.6. ***Enquadramento do Projeto***

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 e junho de 2011 ("**Lei 12.431/11**") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874/16**"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio das Portarias: (i) nº 218, de 4 de outubro de 2018, conforme publicada no Diário Oficial da União em ("**DOU**") em 8 de outubro de 2016 ("**Portaria MME 218/18**"); (ii) nº 220, de 4 de outubro de 2018, publicada no DOU em 8 de outubro de 2018 ("**Portaria MME 220/18**"); e (iii) nº 221, de 4 de outubro de 2018, publicada no DOU em 8 de outubro de 2020 ("**Portaria MME 221/18**" e, em conjunto com a Portaria MME 220/18e Portaria MME 218/18, "**Portarias de Enquadramento**").

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionista ou quotista, inclusive como holding de instituições não-financeiras.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora ("**2ª Emissão de Debêntures**").

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O Valor Total da Emissão será de R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) referentes às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) referentes às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) e R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) referentes às Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6.2 abaixo.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em até três séries. Observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Cláusula 3.6.2 abaixo e observado que não haverá montante mínimo para as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 3ª Série poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em duas séries e as Debêntures da 3ª Série serão canceladas, nos termos da Cláusula 4.2.6

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

abaixo. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "**Debêntures da 1ª Série**", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "**Debêntures da 2ª Série**" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série são doravante denominadas "**Debêntures da 3ª Série**" e, quando mencionadas em conjunto, "**Debêntures**".

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O agente de liquidação da presente Emissão será a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-120 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 ("**Agente de Liquidação**").

3.5.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme acima qualificada ("**Escriturador**").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures ("**Melhores Esforços**"), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da LC Energia Holding S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.6.2. Em razão do regime de melhores esforços de colocação, conforme mencionado na Cláusula 3.6.1 acima, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, observado que a Emissão das Debêntures da 1ª Série está condicionada à emissão de 36.000 (trinta e seis mil) Debêntures ("**Montante Mínimo**"). Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, na forma do art. 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o art. 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, o Investidor Profissional não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

investidor, sendo certo que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional. Se o Investidor Profissional tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não se implementar, o Investidor Profissional não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

3.6.2.1. Caso as Debêntures sejam distribuídas parcialmente, as Debêntures não colocadas serão canceladas, devendo a Emissora celebrar aditamento a esta Escritura para retificar a quantidade final das Debêntures, sendo certo que tal aditamento será celebrado sem a necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**") e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora.

3.6.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme descrito no Contrato de Distribuição. Desta forma, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.4. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público-alvo da Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.

3.6.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição constante do item 3.6.3.

3.6.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

3.6.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada perante a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Emissão.

3.6.8. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

3.6.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.10. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos (conforme definidos abaixo) e quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

Portaria	Portaria nº 218/18
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo a implantação de: I - Subestação Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2 x 150 MVA; II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Compensações Capacitivas, Transformadores de Aterramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; III - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Duplo, com extensão aproximada de cinquenta e cinco quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Governador Mangabeira - Camaçari II - C2 e a Subestação Feira de Santana III; e IV - Entradas de Linhas correspondentes na Subestação Feira de Santana III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

	Linha das Subestações Governador Mangabeira e Camaçari II. ("**Projeto FS**")
Detentora do Projeto	FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., anteriormente denominada Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: junho/2018 Encerramento: Março/2022
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 72% (setenta e dois por cento) de sua execução física
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$124.829.000,00 (cento e vinte quatro milhões e oitocentos e vinte e nove mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Até R$21.621.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos e vinte e um mil reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 59,8% (cinquenta e nove inteiros e oito décimos por cento).

Portaria	Portaria nº 220/18
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo a implantação de: I - Subestação Colinas 500/138 kV - (6+1R) x 60 MVA; e II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. ("**Projeto Colinas**")
Detentora do Projeto	Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., anteriormente denominada Lyon Transmissora de Energia II S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: junho/2018 Encerramento: Setembro/2021
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em aproximadamente 99% (noventa e nove por cento) de sua execução física
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$69.089.000,00 (sessenta e nove milhões e oitenta e nove mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$8.203.000,00 (oito milhões e duzentos e três mil reais)
Percentual dos recursos financeiros	Aproximadamente 22,7% (vinte e dois inteiros e sete décimos por cento)

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

necessários ao Projeto em relação às Debêntures	

Portaria	Portaria nº 221/18
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 17 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo a implantação de: I - Linha de Transmissão Chapada I – Chapada II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de doze quilômetros, com origem na Subestação Chapada I e término na Subestação Chapada II; II - Linha de Transmissão Chapada II – Chapada III, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dezoito quilômetros, com origem na Subestação Chapada II e término na Subestação Chapada III; III - Pátio novo em 138 kV na Subestação Chapada I 230/138-13,8 kV, 2 x 200 MVA; IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; V - Serão transferidos sem ônus, pelos respectivos proprietários, para esta Transmissora que passará a ser a responsável pela operação e manutenção das instalações, os ativos referentes: a) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada I; b) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada II; c) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada III; d) Pátio em 230 kV e Bancos de Autotransformadores 500/230 kV e suas conexões, da Subestação Curral Novo do Piauí II; e) Linhas de Transmissão 230 kV Curral Novo do Piauí II – Chapada I, 230 kV Picos – Chapada II e 230 kV Curral Novo do Piauí II – Chapada III, com as respectivas Entradas de Linhas; e VI - adequação para a configuração Barra Dupla com Quatro Chaves nas Entradas de Linha, nas Subestações Chapada I, Chapada II e Chapada III, referente às Linhas de Transmissão 230 kV Chapada I – Chapada II e 230 kV Chapada II – Chapada III. ("**Projeto Simões**", em conjunto com o Projeto FS e Projeto Colinas, denominado de "**Projetos**")
Detentora do Projeto	Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., anteriormente denominada Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: junho/2018 Encerramento: Março/2022
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 80% (oitenta por cento) de sua execução física

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$87.620.000,00 (oitenta e sete milhões e seiscentos e vinte mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$6.359.000,00 (seis milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 17,6% (dezessete inteiros e seis décimos por cento).

3.7.1.1. Para fins da Cláusula 3.7.1 acima, os pagamentos futuros ou reembolso de gastos serão realizados da seguinte maneira

(a) no âmbito das Debêntures da 1ª Série: (a.1) depósito na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) no montante de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) do recursos líquidos recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures da 1ª Série; (a.2) constituição de caixa ou equivalente de caixa no montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (a.3) aumento de capital pela Emissora na FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83 ("**FS**") para pagamento de empréstimos e financiamentos emitidos pela FS; (a.4) aumento de capital pela Emissora na Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.856/0001-85 ("**Colinas**") para pagamento de empréstimos e financiamentos emitidos pela Colinas; e (a.5) aumento de capital pela Emissora na Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76 ("**Simões**", em conjunto com FS e Colinas, "**SPEs**") para pagamento de empréstimos e financiamentos emitidos pela Simões;

(b) no âmbito das Debêntures da 2ª Série: (b.1) depósito na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos líquidos recebidos pela

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Emissora com a integralização das Debêntures da 2ª Série; e (b.2) aumento de capital pela Emissora na Simões ("**Aumento de Capital Simões Integralização 2ª Série**");

(c) e, no âmbito das Debêntures da 3ª Série: (c.1) depósito na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos líquidos recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures da 3ª Série; e (c.2) para aumento de capital pela Emissora na Colinas, que será destinado integralmente para pré pagamento das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Colinas ("**Debêntures da 1ª Emissão da Colinas**").

3.7.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8. Garantias

3.8.1. Garantia Fidejussória

3.8.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, o que inclui, mas não se limita ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), Atualização Monetária (conforme definido abaixo) e Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas, decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), o Fiador se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), nos termos e condições a seguir descritos.

3.8.1.2. Observados os termos desta Escritura de Emissão, a presente Fiança é prestada pelo Fiador, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. O Fiador se obriga como garantidor e principal pagador, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, sendo que a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão (conforme definido abaixo), permanecendo válida em todos os seus termos até a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico (conforme definido abaixo); e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados.

3.8.1.3. O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

3.8.1.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pelo Fiador no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pelo Fiador dentro do prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.

3.8.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo.

3.8.1.6. O Fiador, se sub-rogará nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.8.1.7. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

3.8.1.8. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo.

3.8.1.9. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.8.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

3.8.1.11. Todas as obrigações assumidas pelo Fiador, constantes desta Escritura de Emissão e, em especial, desta Cláusula 3.8.1., ficarão automaticamente extintas, sem necessidade de celebração de qualquer aditamento ao presente instrumento ou de qualquer outro documento, após a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico (conforme definido abaixo); e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

3.8.2. Garantias Reais

3.8.2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias Reais**" e, em conjunto com a Fiança, "**Garantias**"). O valor das Garantias, o critério de avaliação e a representação em relação ao Valor Total da Emissão, estão descritos nos respectivos instrumentos de garantia, conforme o caso:

(a) **Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**. A LC Linhas Holding Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, sala 29, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.776.390/0001-00, neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato Social ("**LC Linhas**") constitui, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária ("**Alienação Fiduciária de Ações Emissora**") de (i) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 10.700.000 (dez milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, todas subscritas e integralizadas pela LC Linhas ("**Ações da Emissora**"); (ii) todas as ações adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas pela LC Linhas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (iii) todas as ações derivadas das Ações da Emissora ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Ações da Emissora ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (ii) e (iii) acima, as "**Ações Adicionais da Emissora**" e, em conjunto com as Ações da Emissora, as "**Ações Alienadas da Emissora**"), (iv) o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora ("**Outros Direitos da Emissora**"), e (v) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Emissora e/ou aos Outros Direitos da Emissora ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) ("**Direitos Econômicos da Emissora**" e, em conjunto com as Ações da Emissora, as Ações Adicionais da Emissora e os Outros Direitos da Emissora, os "**Direitos de Participação da Emissora Alienados Fiduciariamente**"), observado os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações celebrado, em 30 de agosto de 2019 ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**"), que será aditado e consolidado para prever o compartilhamento da Alienação Fiduciária das Ações da Emissora entre os Debenturistas da presente Emissão e os debenturistas das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis da Emissora ("**Debêntures da 1ª Emissão**"), sem igualdade de condições, sendo as Debêntures da 1ª Emissão subordinadas às Debêntures da presente Emissão para fins da garantia, de modo que, caso os direitos alienados no âmbito da Alienação Fiduciária das Ações da Emissora venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será utilizado prioritariamente à quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da presente Emissão e, após quitação integral das Obrigações Garantidas, o produto de tal excussão será utilizado para a quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 1ª Emissão;

(b) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**. A Emissora se obriga a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (i) a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora) decorrentes todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificação, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora com relação às ações das SPEs, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente ao ações das SPEs, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação das ações das SPEs e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos à Cedente em relação às ações das SPEs, bem como a totalidade dos direitos e créditos, existentes, futuros ou emergentes, decorrentes, direta ou indiretamente, de qualquer alienação ou

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

transferência, parcial ou total, das SPEs, incluindo, sem limitação, o pagamento de eventuais comissões, *earn-out* e quaisquer outros recursos advindos de tais eventos de alienação, quaisquer indenizações que a Emissora venha a receber em relação aos ativos das SPEs e todos e quaisquer créditos e valores que venham a ser pagos, a qualquer título, pelas SPEs à Emissora, incluindo decorrentes de empréstimos, financiamentos, mútuos e quaisquer outros contratos de qualquer natureza; (ii) o montante equivalente ao valor da próxima prestação vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido na abaixo) e encargos, conforme aplicável, devidos na próxima Data de Pagamento da Remuneração, conforme cronogramas definidos nas Cláusulas 4.4.6 e 4.5.1 abaixo, e a ser apurado na respectiva Data de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), reajustados mensalmente com base na projeção do último IPCA ou o valor equivalente a 5,5% (cinco inteiro e cinco décimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, dos dois o que for maior, a ser depositado e mantido pela Emissora na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora); e (iii) os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados nas contas vinculadas de titularidade da Emissora também cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qual serão creditados a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), todos os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, conforme aplicável, eventual depósito pela Emissora, em caso de declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.2.4 abaixo, bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças", ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, "**Contratos de Garantia**") e do Contrato de Conta Vinculada e Outras Avenças, ("**Contrato de Administração de Contas Emissora**");

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(c) **Alienação Fiduciária de Ações da Colinas**. Caso haja emissão das Debêntures da 3ª Série, e como condição precedente à sua integralização, a Emissora, na qualidade de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Colinas, constituirá, em caráter irrevogável e irretratável, após a implementação da Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) a alienação fiduciária ("**Alienação Fiduciária de Ações Colinas**") de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Colinas, todas subscritas e integralizadas pela Emissora ("**Ações da Colinas**"); (b) todas as ações adicionais de emissão da Colinas que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (c) todas as ações derivadas das Ações da Colinas ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Colinas ou as Ações da Colinas ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) acima, as "**Ações Adicionais da Colinas**" e, em conjunto com as Ações da Colinas, as "**Ações Alienadas da Colinas**"), (d) o direito de subscrição de ações de emissão da Colinas, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Colinas ("**Outros Direitos da Colinas**"), e (e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Colinas e/ou aos Outros Direitos da Colinas ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) ("**Direitos Econômicos da Colinas**" e, em conjunto com as Ações da Colinas, as Ações Adicionais da Colinas e os Outros Direitos da Colinas, os "**Direitos de Participação da Colinas Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) conforme minuta prevista no Anexo I desta Escritura ("**Contrato de Alienação Fiduciária Ações Colinas**");

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(d) **Cessão Fiduciária de Recebíveis da Colinas**. Caso haja emissão das Debêntures da 3ª Série, e como condição precedente à sua integralização, a Emissora se obriga a fazer com que a Colinas constitua, em caráter irrevogável e irretratável, após a verificação das Condições Suspensivas (conforme definida abaixo) a cessão fiduciária: (a) da totalidade dos direitos da Colinas, presentes, futuros e/ou emergentes decorrentes (a.1) do Contrato de Concessão nº 22/2018, celebrado em 21 de setembro de 2018 entre a Colinas e a União ("**Contrato de Concessão**"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Colinas e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão; (a.2) do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 024/2018 celebrado entre a Colinas, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("**ONS**"), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, em 3 dezembro de 2018 ("**CPST**"); e (a.3) e de todos os contratos de uso do sistema de transmissão que vierem a ser celebrados entre a Colinas (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e os usuários do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão ("**CUSTs**"), em qualquer caso, ("**Direitos Emergentes Colinas**"); (b) da totalidade dos direitos creditórios da Colinas, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto Colinas, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los ("**Direitos Creditórios Colinas**"); (c) da totalidade dos direitos da Colinas, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados em conta corrente de titularidade da Colinas, destinada para receber os Direitos Emergente Colinas e os Direitos Creditórios Colinas ("**Conta Vinculada Colinas**") bem como todos os créditos e/ou

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada Colinas ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("**Fundos da Conta Vinculada Colinas**"); e (iv) da totalidade dos direitos da Colinas, presentes e/ou futuros, sobre a Conta Vinculada Colinas e/ou decorrentes do correspondente contrato de abertura de conta, bem como os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada Colinas ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como os Investimentos autorizados e demais investimentos, aplicações, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("**Direitos da Conta Vinculada Colinas**" e, em conjunto com os Direitos Emergentes Colinas, os Direitos Creditórios Colinas e os Fundos da Conta Vinculada Colinas, os "**Créditos Cedidos Colinas**"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) conforme minuta prevista no Anexo II desta Escritura ("**Contrato de Cessão Fiduciária Colinas**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Ações Colinas, "**Contratos de Garantia Colinas**", os quais, se celebrados, integrarão a definição de Contratos de Garantia para todos os fins desta Escritura de Emissão).

3.8.3. **Compromisso de Aporte**. O Fiador e a LC Linhas se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 3.8.3.6., abaixo, a realizar aporte adicional de recursos em moeda corrente nacional na Emissora ("**Aporte Adicional de Recursos**") por meio de realização de aumento de capital da Companhia com subscrição e integralização de novas ações emitidas pela Emissora ("**Aumento de Capital**"), ou realização, pelo Fiador e pela LC Linhas, de adiantamento para futuro aumento de capital da Emissora, devendo ser convertido em capital social dentro do mesmo exercício ("**AFAC**"), na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Aporte Adicional (conforme definido abaixo).

3.8.3.1. Em caso de Aumento de Capital por meio da emissão de novas ações da Emissora, referidas novas ações deverão ser ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações a serem integralizadas em moeda corrente nacional no dia da emissão e automaticamente alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

3.8.3.2. Observado o disposto nas Cláusulas 3.8.3.5., abaixo, a realização de Aporte Adicional de Recursos deverá ocorrer, em recursos necessários para cobrir, de imediato e integralmente os seguintes montantes, nas seguintes hipóteses (cada uma, "**Hipóteses de Aporte Adicional**"):

(i) para suprir eventuais custos para a implementação dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a, (a) custos e valores referentes ao início da operação dos Projetos e ao funcionamento regular dos Projetos, (b) mudanças nos Projetos, desde que não constituam "Reforços" de acordo com o termo definido no respectivo contrato de concessão, (c) aditamentos em quaisquer contratos relevantes para a implantação dos Projetos, (d) alterações de cronograma dos trabalhos necessários para os Projetos (inclusive para a correção de eventuais atrasos e falhas na implementação dos Projetos), (e) aumento dos custos nominais dos Projetos em função de índices futuros de correção de preços acima do projetado, (f) manutenção dos Projetos, (g) tributos e outros valores exigidos legalmente para a execução dos Projetos, e (h) custos financeiros para a implementação dos Projetos, conforme venha a ser indicado nos respectivos relatórios do engenheiro independente, e se a Emissora e/ou as SPEs não dispuserem de recursos próprios suficientes (ou seja, caixa disponível nas contas bancárias de titularidade da Emissora e/ou das SPEs) ou de receitas futuras dos Projetos para cobrir tais custos ("**Custos dos Projetos**"), conforme confirmado por notificação enviada pela Emissora e/ou pelas SPEs ao Agente Fiduciário, com cópia ao Fiador; ou

(ii) para garantir o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que referidos prestadores de serviços e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e/ou da excussão ou execução das Obrigações Garantidas, conforme confirmado por notificação enviada pelo Agente Fiduciário para a Emissora e para o Fiador.

3.8.3.3. A Emissora deverá enviar mensalmente para o Agente Fiduciário, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatório com todos os Custos dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a todas as faturas, contas, extratos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento, conforme aplicável, além das informações necessárias para aferição sobre a insuficiência de recursos próprios (ou seja, caixa disponível nas contas bancárias de titularidade da Emissora e/ou das SPEs) ou de receitas futuras dos Projetos para cobrir os Custos dos Projetos. O Agente Fiduciário encaminhará em até 2 (dois) Dias Úteis tais documentos para os Debenturistas, os quais deverão analisar, para

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

deliberação em AGD realizada para esse específico fim, se foi configurado uma Hipótese de Aporte de Recurso Adicional. Após a deliberação dos debenturistas reunidos em AGD, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, notificação acompanhada da ata da respectiva AGD, informando para a Emissora a respeito da ocorrência de Hipótese de Aporte de Recurso Adicional ("**Notificação de Aporte Adicional**").

3.8.3.4. O Aporte Adicional de Recursos deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do envio da Notificação de Aporte Adicional pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, sob pena de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado não automática. A Emissora, neste ato, compromete-se a, imediatamente após o recebimento do Aporte Adicional de Recursos, aplicar tais recursos conforme necessário, com vistas a sanar a Hipótese de Aporte Adicional de Recursos que originou o respectivo Aporte Adicional de Recursos.

3.8.3.5. As obrigações de Aporte Adicional de Recursos aqui previstas, aplicar-se-ão ao Fiador e à LC Linhas tão somente até a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico de cada Projeto, sendo os Projetos considerados independentes; e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados. Assim, para efeitos de clareza, a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico do Projeto FS e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela FS, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados ao Projeto FS tenham sido integralmente quitados, encerra-se a obrigação de Aporte Adicional de Recursos em relação a tal Projeto, a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico do Projeto Colinas e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela Colinas, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados ao Projeto Colinas tenham sido integralmente quitados, encerra-se a obrigação de Aporte Adicional de Recursos em relação a tal Projeto e a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico do Projeto Simões e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela Simões, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados ao Projeto Simões tenham sido integralmente quitados, encerra-se a obrigação de Aporte Adicional de Recursos em relação a tal Projeto.

3.8.4. Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser celebrados e registrados pela Emissora e respectivas partes, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada instrumento, nos termos da Lei de Registro Públicos antes da data de liquidação financeira das Debêntures. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 03 (três) Dias Úteis após a data da realização dos registros.

3.8.5. Os Contratos de Garantia Colinas serão celebrados com condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sujeito ao implemento do seguinte evento, sendo certo que uma vez consumado tal evento, os Contratos de Garantia Colinas passarão a ser eficazes e exequíveis, independentemente de quaisquer aditamentos aos Contratos de Garantia Colinas, a esta Escritura de Emissão ou de quaisquer aprovações societárias, qual seja, a liberação dos Contratos de Garantia Colinas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Colinas ("**Debêntures da 1ª Emissão da Colinas**") ("**Condição Suspensiva**").

3.8.6. As Garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pelo Fiador, pela LC Linhas e, observado o quanto disposto na Cláusula 3.8.5 acima, pela Colinas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exceto pela Fiança e pelo Compromisso de Aporte, que permanecerão válidos somente a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico de cada Projeto, sendo os Projetos considerados independentes; e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados, nos termos da presente Escritura.

3.8.6.1. Para fins e efeitos da presente Escritura, as fases de *Completion* Físico ocorrerão da seguinte forma:

(i) a conclusão física dos Projetos ("***Completion* Físico**") ocorrerá no início da operação dos Projetos por meio da apresentação e/ou comprovação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, da emissão do Termo de Liberação Definitivo (TLD) emitido pelo ONS (Operador Nacional do Sistema), e desde que não existam quaisquer restrições que tragam qualquer tipo de ônus no recebimento da Receita Anual Permitida - RAP dos Projetos. Assim, para efeitos de clareza, individualmente, o Completion Físico de cada Projeto se dará, respectivamente: (i.a) o Completion Físico do Projeto FS ocorrerá com a emissão do TLD do Projeto FS, desde que não existam quaisquer restrições que tragam qualquer tipo de ônus no recebimento da Receita Anual Permitida - RAP do Projeto FS; (i.b) o Completion Físico do Projeto Colinas ocorrerá com a emissão do TLD do Projeto Colinas, desde que não existam quaisquer restrições que tragam qualquer tipo de ônus no recebimento da Receita Anual Permitida - RAP do Projeto Colinas; e (i.c) o Completion Físico do

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Projeto Simões ocorrerá com a emissão do TLD do Projeto Simões, desde que não existam quaisquer restrições que tragam qualquer tipo de ônus no recebimento da Receita Anual Permitida - RAP do Projeto Simões.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas das Debêntures

4.1.1. Data de Emissão

4.1.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de julho de 2021 ("**Data de Emissão**").

4.1.2. Data de Início da Rentabilidade

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.1.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.4. Conversibilidade

4.1.4.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5. Espécie

4.1.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e contarão com garantia adicional fidejussória.

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento

4.1.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 8052 (oito mil e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2043, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e as hipóteses Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura, desde que permitidas pela legislação vigente à época ("**Data de Vencimento**").

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

4.1.7. Valor Nominal Unitário

4.1.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.1.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.1.8.1. Serão emitidas 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial, sendo 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da 1ª Série, sendo 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures da 2ª Série e sendo 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures da 3ª Série ("**Quantidade de Debêntures**").

4.2. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.2.1. As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3.

4.2.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 7°-A da Instrução CVM 476, e a colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o prazo previsto no parágrafo 2° do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, conforme em vigor ("**Prazo de Colocação**").

4.2.3. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo e em datas diversas, observado o prazo máximo de distribuição previstos a Instrução CVM 476, admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização (conforme definido abaixo), desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização (cada uma, individualmente, uma "**Data de Integralização**").

4.2.4. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures integralizadas na primeira Data de Integralização da respectiva série, e, para as integralizações efetuadas após a primeira Data de Integralização da respectiva série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização, sendo considerados no cálculo potenciais pagamentos de remuneração e amortização ("**Preço de Integralização**").

4.2.5. As integralizações das Debêntures ocorrerão após o cumprimento das condições precedentes descritas nos respectivos boletins de subscrição de cada uma das séries ("**Condições Precedentes**").

4.2.6. Observadas as Condições Precedentes, após a formalização e registro dos Contratos de Garantia Colinas, as Debêntures da 3ª Série serão emitidas, sendo certo que caso as Condições Precedentes das Debêntures da 3ª Série não sejam cumpridas até 30 de junho de 2022, as Debêntures da 3ª Série serão canceladas. O montante

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

equivalente a integralização das Debêntures da 3ª Série, caso venha a ocorrer, será depositado na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora) e, mediante instrução do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, será transferido para a conta vinculada constituída no âmbito da cessão fiduciária de direitos creditórios das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas e, posteriormente para a conta do agente de liquidação das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas, para que a Colinas efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série, o pré-pagamento integral das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas.

4.2.7. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição, excetuadas as Debêntures da 3ª Série, que não poderão ser subscritas com ágio ou deságio. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.

4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_K = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_{K-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês;

(iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

(v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.3.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.3.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva das Debêntures**"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.3.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.3.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação das Debêntures, a Emissora deverá, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

setembro de 2019 ("**Resolução CMN nº 4.751**"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431/11, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.4. Remuneração

4.4.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,951% (oito inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data de Incorporação até a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.4.5 abaixo ("**Remuneração 1ª Série Pré *Completion* Financeiro**"). Após a verificação do *Completion* Financeiro dos Projetos, assim entendido como o momento em que as SPEs estiverem operacionais e faturando integralmente a RAP, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, conforme comprovado pelo envio ao Agente Fiduciário da Apuração Mensal de Serviços e Encargos de Transmissão – AMSE nesse período ("***Completion* Financeiro**"), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,951% (seis inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à data do *Completion* Financeiro, incidentes a partir de então ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração 1ª Série Pós *Completion* Financeiro**", e em conjunto com a Remuneração 1ª Série Pré *Completion* Financeiro, "**Remuneração da Primeira Série**").

4.4.2. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,951% (oito inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data de Incorporação até a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou desde a Data de

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.4.5 abaixo ("**Remuneração 2ª Série Pré *Completion* do Aumento da RAP de Simões**"). Após a verificação do *Completion* do Aumento da RAP de Simões, assim entendido como após o período de 6 (seis) meses do recebimento do Termo de Liberação Definitivo – TLD emitido pela ANEEL sobre o Reforço de Simões ("***Completion* do Aumento da RAP de Simões**"), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,951% (seis inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à data do *Completion* Financeiro, incidentes a partir de então ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração 2ª Série Pós *Completion* do Aumento da RAP de Simões**", e em conjunto com a Remuneração 2ª Série Pré *Completion* do Aumento da RAP de Simões, "**Remuneração da Segunda Série**").

4.4.3. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,951% (oito inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data de Incorporação até a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo, ("**Remuneração 3ª Série Pré *Completion* Financeiro**"). Após a verificação do *Completion* Financeiro, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,951% (seis inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à data do *Completion* Financeiro, incidentes a partir de então ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.4.5 abaixo, ("**Remuneração 3ª Série Pós *Completion* Financeiro**", e em conjunto com a Remuneração 3ª Série Pré *Completion* Financeiro, "**Remuneração da Terceira Série**" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "**Remuneração**").

4.4.4. As novas taxas de Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série decorrente da Remuneração 1ª Série Pós *Completion* Financeiro e Remuneração 2ª Série Pós *Completion* do Aumento da RAP de Simões, respectivamente, deverão ser comunicadas à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do início do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.4.5. A Remuneração de cada série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início de

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Rentabilidade ou da Data de Incorporação até a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = (1 + taxa)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada conforme a cláusula 4.4.1 acima;

dp = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "**dp**" um número inteiro.

4.4.5.1. O Período de Capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Incorporação (conforme definido abaixo), conforme o caso, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração ou na Data de Incorporação imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.4.6. Pagamento da Remuneração

4.4.6.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão realizados conforme a tabela abaixo, sendo que nas três primeiras datas (15 de fevereiro de 2022, 15 de agosto de 2022 e 15 de fevereiro de 2023), a Remuneração da respectiva série acumulada durante esse período será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado (cada uma, uma "**Data de Incorporação**"), portanto, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de agosto de 2023 e, o último pagamento, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de agosto de 2023
15 de fevereiro de 2024
15 de agosto de 2024
15 de fevereiro de 2025
15 de agosto de 2025
15 de fevereiro de 2026
15 de agosto de 2026
15 de fevereiro de 2027
15 de agosto de 2027
15 de fevereiro de 2028
15 de agosto de 2028
15 de fevereiro de 2029
15 de agosto de 2029
15 de fevereiro de 2030
15 de agosto de 2030
15 de fevereiro de 2031
15 de agosto de 2031
15 de fevereiro de 2032
15 de agosto de 2032
15 de fevereiro de 2033
15 de agosto de 2033
15 de fevereiro de 2034
15 de agosto de 2034
15 de fevereiro de 2035
15 de agosto de 2035
15 de fevereiro de 2036
15 de agosto de 2036
15 de fevereiro de 2037
15 de agosto de 2037

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de fevereiro de 2038
15 de agosto de 2038
15 de fevereiro de 2039
15 de agosto de 2039
15 de fevereiro de 2040
15 de agosto de 2040
15 de fevereiro de 2041
15 de agosto de 2041
15 de fevereiro de 2042
15 de agosto de 2042
15 de fevereiro de 2043
Data de Vencimento das Debêntures

4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.5.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2023 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 1ª Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série**") e percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	**Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série**	**Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado**
1	**15 de agosto de 2023**	0,6412%
2	15 de fevereiro de 2024	0,6454%
3	15 de agosto de 2024	1,9487%
4	15 de fevereiro de 2025	1,9874%
5	15 de agosto de 2025	2,0277%
6	15 de fevereiro de 2026	2,0697%
7	15 de agosto de 2026	2,1134%
8	15 de fevereiro de 2027	2,1591%
9	15 de agosto de 2027	2,2067%
10	15 de fevereiro de 2028	2,2565%
11	15 de agosto de 2028	2,7703%
12	15 de fevereiro de 2029	2,8493%
13	15 de agosto de 2029	2,9328%

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado
14	15 de fevereiro de 2030	3,5714%
15	15 de agosto de 2030	3,7037%
16	15 de fevereiro de 2031	3,8462%
17	15 de agosto de 2031	4,0000%
18	15 de fevereiro de 2032	4,1667%
19	15 de agosto de 2032	4,3478%
20	15 de fevereiro de 2033	4,5455%
21	15 de agosto de 2033	4,7619%
22	15 de fevereiro de 2034	5,0000%
23	15 de agosto de 2034	5,2632%
24	15 de fevereiro de 2035	5,5556%
25	15 de agosto de 2035	5,8824%
26	15 de fevereiro de 2036	6,2500%
27	15 de agosto de 2036	6,6667%
28	15 de fevereiro de 2037	7,1429%
29	15 de agosto de 2037	7,6923%
30	15 de fevereiro de 2038	8,3333%
31	15 de agosto de 2038	9,0909%
32	15 de fevereiro de 2039	10,0000%
33	15 de agosto de 2039	11,1111%
34	15 de fevereiro de 2040	12,5000%
35	15 de agosto de 2040	14,2857%
36	15 de fevereiro de 2041	16,6667%
37	15 de agosto de 2041	20,0000%
38	15 de fevereiro de 2042	25,0000%
39	15 de agosto de 2042	33,3333%
40	15 de fevereiro de 2043	50,0000%
41	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.5.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2023 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 2ª Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "**Data**

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

de Amortização das Debêntures da 2ª Série") e percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado
1	**15 de agosto de 2023**	**0,6412%**
2	15 de fevereiro de 2024	0,6454%
3	15 de agosto de 2024	1,9487%
4	15 de fevereiro de 2025	1,9874%
5	15 de agosto de 2025	2,0277%
6	15 de fevereiro de 2026	2,0697%
7	15 de agosto de 2026	2,1134%
8	15 de fevereiro de 2027	2,1591%
9	15 de agosto de 2027	2,2067%
10	15 de fevereiro de 2028	2,2565%
11	15 de agosto de 2028	2,7703%
12	15 de fevereiro de 2029	2,8493%
13	15 de agosto de 2029	2,9328%
14	15 de fevereiro de 2030	3,5714%
15	15 de agosto de 2030	3,7037%
16	15 de fevereiro de 2031	3,8462%
17	15 de agosto de 2031	4,0000%
18	15 de fevereiro de 2032	4,1667%
19	15 de agosto de 2032	4,3478%
20	15 de fevereiro de 2033	4,5455%
21	15 de agosto de 2033	4,7619%
22	15 de fevereiro de 2034	5,0000%
23	15 de agosto de 2034	5,2632%
24	15 de fevereiro de 2035	5,5556%
25	15 de agosto de 2035	5,8824%
26	15 de fevereiro de 2036	6,2500%
27	15 de agosto de 2036	6,6667%
28	15 de fevereiro de 2037	7,1429%
29	15 de agosto de 2037	7,6923%
30	15 de fevereiro de 2038	8,3333%
31	15 de agosto de 2038	9,0909%
32	15 de fevereiro de 2039	10,0000%
33	15 de agosto de 2039	11,1111%
34	15 de fevereiro de 2040	12,5000%

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado
35	15 de agosto de 2040	14,2857%
36	15 de fevereiro de 2041	16,6667%
37	15 de agosto de 2041	20,0000%
38	15 de fevereiro de 2042	25,0000%
39	15 de agosto de 2042	33,3333%
40	15 de fevereiro de 2043	50,0000%
41	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.5.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, caso emitidas, será amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2023 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 3ª Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da 3ª Série**") e percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 3ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série a ser Amortizado
1	**15 de agosto de 2023**	**0,6412%**
2	15 de fevereiro de 2024	0,6454%
3	15 de agosto de 2024	1,9487%
4	15 de fevereiro de 2025	1,9874%
5	15 de agosto de 2025	2,0277%
6	15 de fevereiro de 2026	2,0697%
7	15 de agosto de 2026	2,1134%
8	15 de fevereiro de 2027	2,1591%
9	15 de agosto de 2027	2,2067%
10	15 de fevereiro de 2028	2,2565%
11	15 de agosto de 2028	2,7703%
12	15 de fevereiro de 2029	2,8493%
13	15 de agosto de 2029	2,9328%
14	15 de fevereiro de 2030	3,5714%
15	15 de agosto de 2030	3,7037%
16	15 de fevereiro de 2031	3,8462%
17	15 de agosto de 2031	4,0000%

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 3ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série a ser Amortizado
18	15 de fevereiro de 2032	4,1667%
19	15 de agosto de 2032	4,3478%
20	15 de fevereiro de 2033	4,5455%
21	15 de agosto de 2033	4,7619%
22	15 de fevereiro de 2034	5,0000%
23	15 de agosto de 2034	5,2632%
24	15 de fevereiro de 2035	5,5556%
25	15 de agosto de 2035	5,8824%
26	15 de fevereiro de 2036	6,2500%
27	15 de agosto de 2036	6,6667%
28	15 de fevereiro de 2037	7,1429%
29	15 de agosto de 2037	7,6923%
30	15 de fevereiro de 2038	8,3333%
31	15 de agosto de 2038	9,0909%
32	15 de fevereiro de 2039	10,0000%
33	15 de agosto de 2039	11,1111%
34	15 de fevereiro de 2040	12,5000%
35	15 de agosto de 2040	14,2857%
36	15 de fevereiro de 2041	16,6667%
37	15 de agosto de 2041	20,0000%
38	15 de fevereiro de 2042	25,0000%
39	15 de agosto de 2042	33,3333%
40	15 de fevereiro de 2043	50,0000%
41	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.6. Local de Pagamento

4.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

4.7. Prorrogação dos Prazos

4.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.8. Encargos Moratórios

4.8.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.8.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.10. Repactuação

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("**Avisos aos Debenturistas**") e publicados nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet "www.lyoncapital.com.br", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.12. Imunidade de Debenturistas

4.12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.13. Tratamento Tributário

4.13.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

4.13.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 4.13.1, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.13.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista no item 3.7 desta Escritura, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431/11, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431/11.

4.13.4. Sem prejuízo da multa mencionada no item 4.14.4 acima, nos termos da Lei 12.431/11, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto no item 3.7 desta Escritura.

4.13.5. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431/11 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga, nos termos da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431/11, a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que ocorrer primeiro, sendo certo que caso não tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, a Emissora obriga-se a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamento como se os referidos valores não

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

fosse incidentes, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3, conforme o caso.

4.14. Certificados de Debêntures

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures.

4.15. Liquidez e Estabilização

4.15.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão, observado os montantes depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), conforme descrito na Cláusula 3.8.2.1 item (b) acima.

4.17. Direito de Preferência

4.17.1. Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.18. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura.

4.19. Classificação de Risco

4.19.1. Não será contratada agência de classificação de risco da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

5. RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Nos termos da Lei 12.431/11, e da Resolução CMN nº 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento: (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior,

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (b) de prêmio de resgate antecipado facultativo total, conforme fórmula abaixo:

Prêmio = Máximo (1,00% x Duration x SD; SDp – SD)

sendo:

SD = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

SDp = fluxo de pagamentos remanescente das Debêntures trazidos a valor presente pela Taxa de Pré-Pagamento na data do Resgate Antecipado Facultativo.

Taxa de Pré-Pagamento = soma do cupom do título público federal remunerado pelo mesmo índice de atualização monetária das Debêntures com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, com o *spread* que foi acrescido ao cupom do título público federal remunerado pelo mesmo índice de atualização monetária das Debêntures com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão.

5.1.3. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN nº 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração, como datas elegíveis para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate Facultativo**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao valor aproximado de Resgate Antecipado Facultativo; (c) percentual de prêmio a ser aplicado, conforme indicado na Cláusula 5.1.2 acima; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.8. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.751, nos termos previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira convocação, quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório

5.2.1. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431/11, e da Resolução CMN nº 4.751, desde que seja legalmente permitido nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, caso: (i) as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11, conforme disposto na Cláusula 4.13.5 acima; ou (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme disposto na Cláusula 4.3.5 acima ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado.

5.2.2. Não será devido o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("**Comunicação de Resgate Obrigatório**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao valor correspondente ao pagamento conforme previsto na Clausula 5.2.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.6. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.2.7. Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas: **(i)** a dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, artigo 1º da Resolução CMN 4.751 no que tange ao Resgate Antecipado Obrigatório; e **(ii)** que a realização de qualquer dos atos da Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos aqui previstos, não caracterizará um Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. Observado o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ("**Aquisição Facultativa**").

5.3.2. A Aquisição Facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

5.3.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2.7, abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às SPEs, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) liquidação, dissolução, extinção e/ou pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras diretas, controladas diretas ou indiretas, incluindo as SPEs ou sociedades sob o controle comum da Emissora e do Fiador (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei nº 6.404/76) ("**Afiliadas**"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelas SPEs, pelo Fiador ou suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, das SPEs, do Fiador e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pelo Fiador e/ou das SPEs de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, incluindo, mas sem se limitar ao pagamento do principal e da Remuneração, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação;

(iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelo Fiador e/ou pelas SPEs de quaisquer de suas obrigações constantes desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;

(iv) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer das ações de emissão de quaisquer das SPEs, exceto se constituído no âmbito de operações de financiamento já aprovadas ou contratadas com o Banco da Amazônia S.A. ("**BASA**") ou do Banco do Nordeste S.A. ("**BNB**") destinados ao desenvolvimento dos Projetos;

(vi) transformação da Emissora e/ou de alguma das SPEs em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

(vii) fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária da Emissora, exceto se tais operações não resultem em alteração ou transferência do controle societário direto e/ou indireto da Emissora;

(viii) fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária do Fiador;

(ix) aprovação de dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação e extinção da Emissora, do Fiador ou das SPEs;

(x) alteração ou transferência do controle societário direto e/ou indireto da Emissora, do Fiador e/ou das SPEs; e

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(xi) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2. Exceto se prévia e expressamente anuído pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim, sujeito ao disposto na Cláusula 6.2.7, abaixo, são hipóteses de vencimento antecipado não automático a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

(i) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, do Fiador e/ou das SPEs perante qualquer terceiro cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outra moeda, sendo tais limites considerados em um único vencimento antecipado ou em conjunto de vencimentos antecipados;

(ii) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora, do Fiador e/ou de das SPEs não decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

(iii) protesto(s) de títulos contra a Emissora, do Fiador e as SPEs, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado que (i) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; (ii) forem prestadas e aceitas garantias em juízo, sem prejuízo do disposto na presente Escritura de Emissão; ou (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(iv) descumprimento pela Emissora, pelo Fiador e/ou pelas SPEs, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do respectivo prazo de cura, ou, em não havendo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação;

(v) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso;

(vi) não cumprimento, pela Emissora, pelo Fiador e/ou pelas SPEs, de (a) qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial com exigibilidade imediata, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto no caso de obtenção, de efeito suspensivo da respectiva decisão e/ou sentença, dentro do prazo legal; ou (b) qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(vii) se as Garantias virem a ser, no todo ou em parte, objeto de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, execução ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, sem que a Emissora promova a substituição, recomposição, reforço, complemento ou suplemento da garantia, em condições aceitáveis aos Debenturistas, no prazo, forma e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia;

(viii) questionamento judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelo Fiador ou pelas SPEs que visem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar quaisquer dos direitos e obrigações relacionados ou decorrentes das Debêntures e/ou de qualquer das Garantias;

(ix) obtenção, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de qualquer dívida adicional, empréstimos ou financiamentos, incluindo via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, conversíveis ou não, CCBs ou instrumentos particulares de financiamento com prazo de vencimento inferior ao prazo remanescente da presente Emissão ou que de qualquer outra forma não seja subordinado a presente Emissão;

(x) concessão, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de empréstimos ou financiamentos, incluindo por meio de subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros;

(xi) emissão de quaisquer valores mobiliários pela Emissora ou pelas SPEs, conversíveis ou não em ações, exceto, exclusivamente com relação às SPEs, se constituído no âmbito de operações de financiamento já aprovadas ou contratadas com o BASA ou do BNB destinados ao desenvolvimento dos Projetos;

(xii) concessão, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, ou assunção de obrigação de indenizar ou a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Emissora e/ou as SPEs, exceto pelas garantias prestadas no âmbito da presente Emissão e, exclusivamente com relação às SPEs, se constituídas no âmbito de operações de financiamento já aprovadas ou contratadas com o BASA ou do BNB destinados ao desenvolvimento dos Projetos;

(xiii) celebração, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de contratos e/ou a assunção de obrigações que envolvam valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se forem executados de acordo com o curso normal dos negócios da Emissora e/ou das SPEs;

(xiv) celebração, pela Emissora ou pelas SPEs, de quaisquer contratos com partes relacionadas, exceto pelos contratos de prestação de serviços assinados em 29 de junho de 2018 entre as SPEs e a Lyon Assessoria, Consultoria e Serviços de Natureza Empresarial Ltda., e seus aditamentos ("**Partes Relacionadas**");

(xv) redução do capital social da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas, exceto na hipótese de redução de capital social da Emissora para absorção de prejuízos;]

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(xvi) resgate, amortização ou recompra de ações ou outros valores mobiliários pela Emissora;

(xvii) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso esteja inadimplente com as obrigações descritas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) existência de decisão judicial de mérito proferida em 2ª instância, relacionada aos Projetos, condenando a Emissora, o Fiador e/ou as SPEs por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;

(xix) atraso na entrada em operação de qualquer das SPEs com relação à data exigida pela ANEEL, de 21 de março de 2022 para a FS, 21 de setembro de 2021 para a Colinas e 21 de março de 2022 para a Simões, exceto se essas datas forem prorrogadas com a devida aprovação do Operador Nacional do Sistema ("**ONS**") e/ou da ANEEL, conforme aplicável;

(xx) caso a Emissora, o Fiador e/ou as SPEs seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seus equivalentes em outras moedas, sendo tais valores considerados individualmente ou em conjunto de operações, que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

(xxi) alienação, cessão ou transferência de bens ou direitos: (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias; ou (b) sobre ativos da Emissora e/ou do Fiador, com exceção daqueles associados à presente Emissão;

(xxii) oneração, doação, cessão gratuita ou qualquer outra forma de disposição gratuita, desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária sobre bens, ativos ou direitos da Emissora, do Fiador e/ou das SPEs: (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias e/ou (b) em montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo tais valores considerados individualmente ou em conjunto de operações, exceto doações de equipamento e instalações realizadas nos estritos termos e condições estabelecidos no edital do leilão da ANEEL nº 02/2018;

(xxiii) constituição de qualquer ônus e gravames de origem contratual, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos ("**Ônus**") sobre ações de emissão da Emissora ou de qualquer das SPEs, exceto pelas garantias prestadas no âmbito da presente Emissão e, exclusivamente com relação às SPEs, se constituído no âmbito de operações de financiamento já aprovadas ou contratadas com o BASA ou do BNB destinados ao desenvolvimento dos Projetos;

(xxiv) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de qualquer Ônus ou disposição de ativos ou bens imóveis ou móveis, pela Emissora e/ou pelas SPEs, em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, R$ 1.000.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, que sejam essenciais para o regular exercício das atividades da Emissora e das SPEs, bem como não renovação, perda, revogação, caducidade, cassação, encampação, extinção ou cancelamento do contrato de concessão relacionado à atividade de qualquer das SPEs, bem como de qualquer outra concessão, autorização, permissão, registro ou contrato necessários ao desenvolvimento das atividades das SPEs, que não seja sanada em até 45 (quarenta e cinco) dias;

(xxvi) falta de renovação, perda, revogação, caducidade, cassação, encampação, extinção ou cancelamento dos Contratos de Concessão das SPEs;

(xxvii) comprovação de quaisquer falsidades, erros e/ou incompletudes das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelo Fiador nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer documento relacionado à ou decorrente da Emissão exceto se, no caso de declarações imprecisas ou incorretas contidas nos Contratos de Garantia que sejam passíveis de retificação, considerando que tais declarações ou garantias não prejudiquem quaisquer direitos dos Debenturistas, a exclusivo critério destes, e sejam retificadas dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Fiador, conforme o caso, tomar conhecimento sobre o fato;

(xxviii) violação, pela Emissora, pelo Fiador e/ou pelas SPEs de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**");

(xxix) paralisação das atividades das SPEs por ente regulador ou governamental por período superior a 10 (dez) Dias Úteis no mesmo exercício social;

(xxx) não recomposição do Saldo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), observado os prazos e

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

mecanismos dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;

(xxxi) não observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,3x, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada a partir de 31 de dezembro de 2021, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora ("**Índices Financeiros**").

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as demonstrações financeiras regulatórias:

"**EBITDA**": significa, em base consolidada, o lucro operacional antes da dedução dos valores referentes a juros, tributos (imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido), depreciação e amortização.

"**Fluxo de Caixa Operacional**": EBITDA - (Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos) + Variação da Necessidade de Capital de Giro);

"**Serviço da Dívida**": Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos (assim entendidos como dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro), relativa aos 12 (doze) últimos meses.

"**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida**": é o valor obtido através da seguinte fórmula: (Fluxo de Caixa Operacional) / Serviço da Dívida.

6.2.1. A Emissora e/ou o Fiador obrigam-se a, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pelo Fiador não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.2. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, a maioria dos Debenturistas presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, observadas as regras previstas na Cláusula 9.2.1.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

6.2.3. Em caso de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.2.2 acima.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o depósito pela Emissora na Conta Vinculada da Emissora do valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da ocorrência do vencimento antecipado, depósito este que deverá ser realizado no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento da referida notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o efetivo pagamento aos Debenturistas será realizado por meio da B3, em até 3 (três) Dias Úteis, após a ocorrência do vencimento antecipado, com os recursos depositados na Conta Vinculada. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da respectiva Remuneração devidos serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento. Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula, será realizado por meio da B3 mediante comunicação da Emissora à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2.5. Não obstante à comunicação prevista no item 6.1.3 acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.

6.2.6. Observado o quórum descrito na cláusula 6.2.2 acima, esta Escritura não prevê mecanismo para resgate das Debêntures dos investidores dissidentes.

6.2.7. Nos termos da Cláusula 3.8.1.11 acima, quaisquer disposições sobre Eventos de Vencimento Antecipado relacionadas ao Fiador e/ou a LC Linhas somente serão aplicáveis até a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico dos Projeto; e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO FIADOR

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, a Emissora e o Fiador, no que couber, assumem as obrigações a seguir mencionadas, sendo que, exclusivamente para o Fiador, tais obrigações serão válidas até o *Completion* Físico:

Página
000054/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme transcritas:

(a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia de Titulares de Notas Comerciais, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e

(j) divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d) e (f) acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como organograma atualizado e completo o grupo societário da Emissora; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, e (d) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;

(iii) fornecer trimestralmente ao Agente Fiduciário a disponibilidade das instalações de transmissão e, em caso de eventos fora da normalidade, explicação acerca dos mesmos;

(iv) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures;

(v) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante. Para os fins da presente Emissão, considera-se "**Efeito Adverso Relevante**" qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica, financeira ou reputacional da Emissora e das SPEs, que afete sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(vi) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora e/ou pelo Fiador que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e/ou do Fiador ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(viii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar quaisquer atos em desacordo com seu Estatuto Social, com a Escritura ou com os Contratos de Garantia;

(ix) cumprir as determinações da CVM e/ou da B3 e manter responsável para atender aos Debenturistas, Agente Fiduciário, CVM e/ou B3;

(x) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil;

(xi) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3;

(xii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;

(xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Emissão, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;

(xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3;

(xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, (inclusive ambientais) aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xvi) manter as Garantias e demais obrigações assumidas pelo Fiador previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta (quando aplicável) lícitas, válidas, eficazes e exequíveis;

(xvii) manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas para a validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(xviii) realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série, o pré-pagamento integral das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas;

(xix) utilizar os recursos desta Emissão de acordo com a destinação prevista na Cláusula 3.7;

(xx) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, ao Fiador e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xxi) manter os Debenturistas indene contra qualquer responsabilidade decorrente de violação das Leis de Anticorrupção, das Leis Sociais e/ou das Leis

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Ambientais (conforme definidos abaixo), bem como pela prática de Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);

(xxii) fornecer qualquer informação ou documento que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido;

(xxiii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxv) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras;

(xxvi) permitir a entrada do Agente Fiduciário, ou de terceiros representando o Agente Fiduciário, nas instalações da Emissora e das SPEs, e demais ativos e/ou inspecione seus livros e arquivos;

(xxvii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos do art. 8.º da Instrução Normativa CVM nº 578/2016;

(xxviii) exclusivamente com relação às SPEs, manter os seus ativos segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos conforme práticas correntes de mercado;

(xxix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, exceto com relação às leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal;

(xxx) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("**Representantes**") cumpram, no exercício de suas respectivas funções, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(xxxi) abster-se de: (i) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "**Condutas Indevidas**");

(xxxii) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ("**Leis Sociais**"), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xxxiii) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis ("**Leis Ambientais**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social.

(xxxiv) manter o Endividamento Líquido Máximo permitido.

7.2. A Emissora e o Fiador obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a veracidade das informações relacionadas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura, com base nas

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas;

(xiv) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões, conforme relacionadas no Anexo III da presente Escritura.

(xv) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora ou dos Debenturistas, contratar uma das empresas de avaliação especializada para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(ns) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de aprovação em AGD;

(xvi) os investidores dessas Debêntures devem se atentar ao risco relacionado à capacidade de pagamento da Emissora, em especial ao fato de que essa capacidade de pagamento da Emissora está relacionada à performance do Projeto; e

(xvii) as Debêntures não serão objeto de avaliação de risco por empresa especializada.

8.3. Substituição

8.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.

8.3.2. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(i) é facultado aos Debenturistas, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela AGD e efetivamente assuma as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;

(vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a AGD a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4. Deveres

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora e/ou o Fiador para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora e pelo Fiador, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) examinar proposta de substituição das garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

(x) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, do Fiador, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou do Fiador, às expensas da Emissora e/ou do Fiador, conforme o caso;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou no Fiador, às expensas da Emissora ou do Fiador, conforme o caso;

(xii) convocar, quando necessário, AGD nos termos desta Escritura;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(xiii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e/ou o Fiador enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora e do Fiador (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, conforme definição constante na presente data do §1º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76 ("**Coligadas**"), e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Resolução CVM 17; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Fiador, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) encaminhar mensalmente aos Debenturistas os documentos enviados pela Emissora que reportam a disponibilidade das instalações de transmissão e, em caso de eventos fora da normalidade, as explicações acerca dos mesmos, nos termos do item (iii) da Cláusula 7.1 acima;

(xx) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xiv) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(xxi) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário.

8.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.4.3. O Agente Fiduciário deve se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo item 8.4.1 acima e pelas demais disposições desta Escritura. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora.

8.4.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

8.4.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura.

8.5. Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

8.5.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura:

(i) uma remuneração anual de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, sendo que a primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(ii) as parcelas citadas na alínea "(i)" acima serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário;

(iii) a remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento;

(iv) serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo: (i) Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou às SPEs, nos termos dos Instrumentos da Emissão, após a integralização da Emissão, levando ao Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares; (ii) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos da Emissão; (iv) Execução das garantias, nos termos dos Instrumentos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Titulares; (v) Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Garantidores e/ou Titulares, após a integralização da

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Emissão; (vi) Realização de Assembleias Gerais de Titulares, de forma presencial e/ou virtual; (vii) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item "vi" e "vii" acima; (viii) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (ix) Horas externas ao escritório do ao Agente Fiduciário; e Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão;

(v) a remuneração a ser paga ao Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(vii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência dos seus serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

(viii) Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores; e

(ix) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

8.5.2. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos fiscais comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões;

(iii) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura;

(iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;

(v) despesas cartorárias;

(vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(vii) especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e

(viii) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas.

8.5.2.1. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item 8.6.2 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

8.5.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para o pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.5.5. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nos itens 8.6.2 acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que:

(i) observado o disposto no inciso (ii) abaixo, quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (*1*) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (*2*) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento; (*3*) Data de Vencimento; e (*4*) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures, exceto em caso de acréscimo de garantia solicitado por Debenturistas de apenas uma das séries; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 6 acima; (b) aprovações prévias previstas na Cláusula 6; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme Cláusula 6 desta Escritura de Emissão; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; (e) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (h) criação de qualquer evento de repactuação; e (i) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

9.1.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data prevista para a realização da primeira convocação.

9.1.3. Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura.

9.2.2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que tal presença será obrigatória.

9.2.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

9.2.4. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas., excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs; (b) acionistas controladores e/ou Coligadas da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs; e (c) administradores da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, da respectiva série, em primeira convocação ou em segunda convocação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 6 acima).

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

9.4.1.1. As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação ou em segunda convocação: (i) alteração dos quóruns qualificados; (ii) alteração de prazos, valor e forma de remuneração, do Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, da espécie das Debêntures, da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos termos e condições da(s) garantia(s) das Debêntures; e (iii) alteração/exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos nesta Escritura.

9.4.1.2. Não obstante o disposto nesta cláusula, a Emissora poderá, a qualquer tempo, convocar a AGD para deliberar sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação ou em segunda convocação.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR

10.1. A Emissora e o Fiador declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) o Fiador é um fundo de investimento em participações devidamente organizado, constituído e existente sob a forma de condomínio fechado, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(iii) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(iv) obtiveram, conforme aplicável, todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm e/ou terão, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) as demonstrações financeiras da Emissora e das SPEs relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e das SPEs naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou as SPEs fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora e/ou as SPEs;

(vii) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que serão parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão: (a) não infringem seu estatuto social ou regulamento, conforme aplicável; (b) não infringem, bem como não resultarão em evento de inadimplemento e/ou rescisão de qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens e/ou ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus respectivos ativos, com exceção daqueles previstos nos Contratos de Garantia; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que tais partes e/ou qualquer de seus respectivos bens e/ou ativos estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença, administrativa, judicial ou arbitral;

(ix) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou iminência de ocorrer um Evento de Inadimplemento;

(x) os documentos e/ou informações prestadas e fornecidas no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos Debenturistas uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xi) não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(xii) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas: (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;

(xiii) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial –, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção pela Emissora, pelo Fiador, pelas SPEs e por qualquer de seus respectivos Representantes;

(xiv) não existe, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais;

(xv) com relação a Emissora, possui e faz com que cada uma das SPEs possua, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás (inclusive ambientais) necessárias para assegurar à Emissora e às SPEs o desenvolvimento de suas atividades sociais;

(xvi) no seu melhor conhecimento, não ocorreu nenhum evento ou hipótese que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xviii) exceto se de outra forma ressalvada nesta Escritura de Emissão, (a) não existe, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens e/ou ativos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; e (b) cumpre com todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens e/ou ativos cujo descumprimento possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(xix) inexiste descumprimento de disposição contratual ou, no melhor do seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xx) não existe qualquer ação, processo e/ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar ou questionar esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança e/ou os Contratos de Garantia;

(xxi) exceto pelas medidas dispostas nesta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia, conforme aplicáveltem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

10.2. A Emissora e/ou o Fiador notificarão, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LC ENERGIA HOLDING S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, São Paulo – SP
CEP 04543-011
At.: Nilton Bertuchi e Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
Tel.: (11) 35-12-2525
Email.: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) para o Fiador:

LYON CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição
CEP: 04543-120, São Paulo, SP
At: Alberto Garcia Roche e Gustavo Friozzi Tonetti
Telefone: (11) 3513 – 3100
E-mail: fiduciario@framcapitaldtvm.com

(iv) para o Escriturador:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(v) para o Agente de Liquidação:

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição
CEP: 04543-120, São Paulo, SP
At: Roberto Adib e Gustavo Friozzi Tonetti
Telefone: (11) 3513 – 3100
E-mail: boletagem@framcapital.com

(vi) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar
01010-901 – São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Aditamento à Presente Escritura

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCESP.

11.6. Disposições Gerais

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

11.6.2. Esta Escritura foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

11.6.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

11.6.4. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6.5. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.7. Foro

11.7.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, assinam por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página
000078/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.

LC ENERGIA HOLDING S.A.

_____
Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor

_____
Nome: Rubens Cardoso da Silva
Cargo: Diretor

Página
000079/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

_____

Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira
Cargo: Diretor

Página
000080/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.

LYON CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRTUTURA

_____
Nome: Gustavo Tonetti
Cargo: Diretor

_____
Nome: Alberto Garcia Roche
Cargo: Diretor

Página
000081/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23

2. _____
Nome: Beatriz Meira Curi
CPF: 345.477.648-16

Página
000082/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

ANEXO I

MODELO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AÇÕES COLINAS

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

entre

LC ENERGIA HOLDING S.A.

na qualidade de Alienante,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTÚLOS E VALORES MOBILIÁROS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário

e, ainda,

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

na qualidade de Interveniente Anuente

Datado de
[●] de [●] de 2021

Página
000083/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente instrumento particular,

(4) LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.997.529/0001-18, neste ato representada, na forma de seu estatuto social ("**Alienante**" ou "**LC Energia**"); e

(5) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

(LC Energia e o Agentes Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**").

e, ainda, como interveniente anuente

(6) COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.856/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 02 de agosto de 2021, a LC Energia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos subscritores e adquirentes das Debêntures ("**Debenturistas"**), e o Fiador (conforme definido na Escritura de Emissão), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A."* ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 2ª (segunda) emissão pública de até 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em até três séries, com esforços restritos de distribuição, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data de sua emissão ("**Debêntures**"), no montante total de até R$152.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) na respectiva data de emissão das Debêntures ("**Emissão**");

(B) a LC Energia é proprietária, nesta data, da totalidade das 15.001.000 (quinze milhões e mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia ("**Ações**");

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(C) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a LC Energia deseja, em caráter irrevogável e irretratável, alienar fiduciariamente em garantia, todas as Ações, bem como todos os direitos a elas relativos que venha a deter no futuro, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo);

(D) o Agente Fiduciário foi contratado para atuar como agente fiduciário na Emissão e comparece ao presente ato como representante da comunhão dos titulares das Debêntures, conforme a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**");

(E) os demais termos e condições da Emissão encontram-se estabelecidos na Escritura de Emissão, a qual será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"); e

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("**Contrato**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

12. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

12.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

"**Dia Útil**" significa qualquer dia em que bancos não são obrigados a funcionar ou são autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

"**IPCA**" significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"**Obrigações Garantidas**" significa quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão) e Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), devidamente comprovados.

"**Ônus**" significa todos e quaisquer ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de ações, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

12.2. Regras de Interpretação. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos na Escritura de Emissão ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

12.2.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas nas Cláusulas 1.1 e 1.2, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes forem atribuídos na Escrituras de Emissão, a qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

13. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

13.1. Alienação Fiduciária em Garantia. Para assegurar o fiel, pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a LC Energia, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, observada a Condição Suspensiva ("**Alienação Fiduciária de Ações**"):

(a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, que totalizam, nesta data, 15.001.000 (quinze milhões e mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da, todas subscritas e integralizada pela LC Energia ("**Ações**");

(b) todas as ações adicionais de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas pela LC Energia a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra,

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo),

(c) todas as ações derivadas das Ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou as Ações ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) "**Ações Adicionais**" e, em conjunto com as Ações, as "**Ações Alienadas**"),

(d) o direito de subscrição de ações de emissão da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da LC Energia ("**Outros Direitos**"), e

(e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) ("**Direitos Econômicos**" e, em conjunto com as Ações, as Ações Adicionais e os Outros Direitos, os "**Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente**").

13.1.1. Os instrumentos, contratos e/ou outros documentos, sejam eles já existentes ou originados em um momento futuro, que evidenciem a titularidade ou que sejam relacionados à Alienação Fiduciária de Ações, incluindo os certificados, cautelas e outros documentos representativos dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente (os "**Documentos Comprobatórios**") deverão ser mantidos na sede da Companhia e incorporar-se-ão automaticamente à garantia objeto da presente Alienação Fiduciária de Ações, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente". Para os efeitos da presente Alienação Fiduciária de Ações, a LC Energia será considerada fiel depositárias dos Documentos Comprobatórios e deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios. A LC Energia aceita, neste ato, sua nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração por tal encargo obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, aos Agentes Fiduciários e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelos Agentes Fiduciários, desde que não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou pelo prazo estabelecido pelo juízo competente, o que for menor, bem como assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venham a causar aos Agentes Fiduciários por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

13.1.2. Exclusivamente para fins de verificação pelo Agente Fiduciário as Partes atribuem às Ações o valor de R$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais),

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

com base no seu valor nominal, as quais representam 7,04% (sete inteiros e quatro centésimos por cento) do valor total da Emissão.

13.2. Percentual Obrigatório. A LC Energia e a Companhia farão com que as Ações Alienadas representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Companhia, bem como fará com que os Outros Direitos representem sempre 100% (cem por cento) da participação total em Outros Direitos, exceto pelas Ações de emissão da Companhia que vierem a ser subscritas e integralizadas ("**Percentual Obrigatório**").

13.3. Obrigações Garantidas. A LC Energia e o Agente Fiduciário declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos do Agente Fiduciário, no âmbito das Debêntures. Em caso de divergência entre o Anexo I a este Contrato e as disposições da Escritura de Emissão, o disposto na Escritura de Emissão deverá prevalecer.

13.4. Condição Suspensiva. Conforme disposto na Escritura de Emissão, a eficácia desta Alienação Fiduciária de Ações está sujeita ao implemento, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, do seguinte evento, sendo certo que uma vez consumado tal evento, este Contrato passará a ser eficaz e exequível, independentemente de quaisquer aditamentos a este Contrato, a Escritura de Emissão ou de quaisquer aprovações societárias, qual seja, da liberação da alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia, constituída no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Companhia ("**Debêntures da 1ª Emissão da Colinas**") ("**Condição Suspensiva**") a ser comprovada mediante a apresentação pela Interveniente Anuente de termo de liberação ao Agente Fiduciário.

13.5. Prazo. Observada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária de Ações permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada pelo Agente Fiduciário, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a LC Energia e independentemente da notificação ou anuência da LC Energia, não obstante: (i) qualquer renovação, novação, prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos da Escritura de Emissão; (ii) o vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; e/ou (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

13.6. Liberação da Garantia. Após o cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário obriga-se a, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimento de notificação da LC Energia, liberar a Alienação Fiduciária de Ações instituída pelo presente Contrato, mediante termo de liberação por escrito, devendo a LC Energia arcar com todos os custos e despesas a serem incorridos para tal fim, inclusive, quaisquer registros ou averbações.

14. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES; ANUÊNCIAS

14.1. Registro e Averbação. A LC Energia obriga-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que o Agente Fiduciário exerça integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às expensas da LC Energia, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo:

(a) protocolar para registro, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, e registrar este Contrato e seus eventuais aditamentos perante o Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(b) averbar a Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da Companhia dentro de 1 (um) dia útil da celebração deste Contrato, com a seguinte redação:

*"Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado em [●] de [●] de 2021 ("**Contrato**") e arquivado na sede da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("**Companhia**"), a totalidade das ações do capital da Companhia pertencentes à LC Energia Holding S.A. ("**Acionista**"), bem como todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores a elas relativos (inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação), encontra-se alienados fiduciariamente, sob condição suspensiva, aos titulares das Debêntures da 2ª Emissão da LC Energia Holding S.A., representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, por meio do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A. ("**Alienação Fiduciária**"). Após a verificação da condição suspensiva, qual seja, a liberação da alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia, constituída no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Companhia, a Alienação Fiduciária passará a ser imediatamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer*

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

aditamento ou notificação. As ações, bens e direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Debêntures, exceto se permitido nos termos do Contrato."

(c) notificar a ANEEL, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, da presente Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, obtendo o "de acordo" da ANEEL, em seu próprio prazo, na forma do Anexo II.

14.1.1. A LC Energia encaminhará ao Agente Fiduciário (a) 1 (uma) via original do Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação, (b) uma cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia, devidamente averbado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da presente data; (c) uma cópia autenticada da notificação enviada na forma dos itens (c) da Cláusula 3.1 e do respectivo comprovante de entrega, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da entrega à ANEEL; e (d) uma cópia autenticada da notificação enviada na forma do item (c) da Cláusula 3.1, com o respectivo "de acordo" da ANEEL, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da de recebimento, pela LC Energia, do "de acordo".

14.1.2. A LC Energia obriga-se a dar cumprimento imediato a qualquer exigência legal resultante de mudança na lei aplicável que venha a ocorrer no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da presente Alienação Fiduciária de Ações, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário (a) no prazo legal, quando houver, ou (b) na ausência de prazo legal, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da ciência da LC Energia da referida exigência, sendo certo que na ocorrência de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes terão o prazo adicional de até 5 (cinco) Dias Úteis para celebrar referido instrumento.

14.1.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o descumprimento, pela LC Energia, das obrigações assumidas nesta Cláusula 3 não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária de Ações objeto do presente Contrato.

15. DIREITO DE VOTO

15.1. Direito de Voto. Sem prejuízo do disposto na Escrituras de Emissão, enquanto não ocorrer um inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida ou um evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures ("**Evento de Inadimplemento**"), a LC Energia poderá exercer os seus direitos de voto com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente nos termos do estatuto social da Companhia, observado o disposto nesta cláusula. Durante a vigência deste Contrato, a LC Energia obriga-se a exercer os direitos decorrentes dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas e os direitos do Agente Fiduciário, estabelecidos

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

na Escritura de Emissão e neste Contrato, comprometendo-se, ainda, a não votar, e a não aprovar, salvo com expressa anuência do Agentes Fiduciário quaisquer deliberações que possam causar um vencimento antecipado das Debêntures.

15.1.1. A LC Energia e a Companhia, conforme aplicável, obrigam-se a fazer com que os seus respectivos administradores ou representantes cumpram as condições descritas nesta cláusula.

15.2. Perda do Direito de Voto. Na hipótese de qualquer Evento de Inadimplemento, a LC Energia somente exercerá o direito de voto, em qualquer matéria, com a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

15.3. Dividendos. A Companhia poderá distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições relacionadas às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos, a serem depositado na conta corrente 11140-1, mantida junto à agência 0001 na Fram Capital DTVM S/A (331) ("**Conta Vinculada Emissão**" e "**Banco Depositário**", respectivamente). Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer Direitos Econômicos a serem pagos ou atribuídos à LC Energia deverão ser retidos na Conta Vinculada Emissão. Quaisquer valores recebidos pela LC Energia em desacordo com esta cláusula continuarão sujeitos ao ônus ora criado e deverão ser prontamente entregues ao Agente Fiduciário, nos termos desta cláusula.

16. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA LC ENERGIA

16.1. Obrigações Adicionais da LC Energia. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a LC Energia obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

(a) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, cópias de todas as alterações ao estatuto social da Companhia, bem como tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário venha razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis, para (i) proteger os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(b) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para reparação e regularização de obrigações em mora ou inadimplidas ou de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), e/ou para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;

(c) manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, salvo o Ônus constituído em favor do Agente Fiduciário neste Contrato e observada a Condição Suspensiva;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(d) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas em tais instrumentos sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(e) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, na Escritura de Emissão e de qualquer outro documento relacionado às ou decorrente das Debêntures;

(f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário a todo tempo informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Alienante;

(g) pagar ou reembolsar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão, ou incorridos com relação a este Contrato, bem como pagar, mantendo o Agente Fiduciário indene, quaisquer valores que o Agente Fiduciário seja obrigado a pagar no tocante a tais tributos;

(h) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo ou judicial iniciado ou pendente que afete ou possa vir a afetar os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(i) não alienar, dispor, ceder, transferir, oferecer à venda, emprestar, locar, conferir ao capital, perdoar, renunciar, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir ou permitir que se constitua Ônus, ou tentar ou prometer realizar quaisquer desses atos, direta ou indiretamente, com respeito aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(j) notificar o Agente Fiduciário: (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo quaisquer perdas em processos judiciais, arbitrais ou administrativos envolvendo a LC Energia, a Companhia ou suas respectivas sociedades controladas) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada, em até 2 (dois) Dias Úteis contado de tal acontecimento, e (ii) acerca da ocorrência de qualquer Ônus que recaia sobre as garantias objeto do presente Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis da referida ocorrência;

(k) não celebrar quaisquer acordos de sócios e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, ou que regule o exercício do direito de voto, observada a Condição Suspensiva;

(l) não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos do

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Agente Fiduciário relacionados a este Contrato ou aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(m) imediatamente, mas em todo caso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após tomar conhecimento, notificar o Agente Fiduciário sobre (i) qualquer descumprimento, pela LC Energia e/ou pela Companhia, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão; e/ou (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(n) prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da Alienação Fiduciária, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;

(o) cumprir todas as instruções dadas pelo Agente Fiduciário relativas à excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, que sejam necessários ou convenientes para a preservação ou excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(p) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia ora constituída;

(q) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Companhia, registros completos e precisos sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os registros da Companhia e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme venha a ser solicitado por escrito pelos Agente Fiduciário com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme descrito na Escritura de Emissão), as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

16.1.1. Se a LC Energia descumprir qualquer obrigação assumida no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a LC Energia deverá reembolsar o Agente Fiduciário, conforme aplicável, todas as respectivas despesas comprovadamente por ele incorridas para tal fim, nos termos deste Contrato.

17. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

17.1. Declarações e Garantias. A LC Energia e a Companhia declaram ao Agente Fiduciário, que, nesta data e durante toda a vigência do Contrato:

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(a) são sociedades regularmente constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil, têm capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as suas obrigações e estão devidamente autorizadas a exercer as suas atividades;

(b) estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas; todas e quaisquer autorizações, aprovações, consentimentos, societários ou outros, exigidos por lei ou contrato, para a celebração e cumprimento deste Contrato foram devidamente obtidos e estão em vigor;

(c) os representantes legais que assinam o presente Contrato e a Escritura de Emissão têm poderes para tanto, tendo assinado tais documentos regularmente e tendo vinculado a Companhia e a LC Energia; o presente Contrato e a Escritura de Emissão constituem obrigações válidas e eficazes, sendo exequíveis consoante suas respectivas cláusulas e condições;

(d) todos os consentimentos, licenças, autorizações e aprovações necessários à sua boa ordem, legal, administrativa e operacional, e à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão e seus respectivos cumprimentos foram devidamente obtidos e encontram-se em pleno vigor;

(e) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais que têm poderes para assumir as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida e exequível, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(f) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(g) o presente Contrato constitui obrigação válida, legal, e, após a verificação da Condição Suspensiva, exequível e oponível em relação a quaisquer terceiros;

(h) nem a celebração deste Contrato, nem sua execução, violam (i) quaisquer disposições do estatuto social ou de qualquer resolução ou deliberação societária da LC Energia e/ou da Companhia, (ii) qualquer lei; e (iii) quaisquer contratos, acordos, atos ou negócios jurídicos, sentenças judiciais, arbitrais ou atos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, a que a LC Energia e/ou a Companhia estejam vinculados;

(i) a LC Energia, a Companhia e seus respectivos diretores, têm experiência em contratos semelhantes a este; e não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato ou os demais instrumentos e documentos a ele relacionados;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(j) a LC Energia, imediatamente antes da celebração do presente Contrato, era a legítima titular dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, livres e desembaraçados de Ônus, observada a Condição Suspensiva, tendo o Agente Fiduciário, mediante a celebração do presente Contrato, adquirido a propriedade fiduciária dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(k) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a LC Energia e/ou a Companhia sejam parte, ou qualquer impedimento de qualquer natureza, que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da alienação fiduciária em garantia sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva;

(l) os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, enquanto alienados fiduciariamente em garantia e no caso de inadimplemento, são e continuarão a ser de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares da totalidade das Debêntures;

(m) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da LC Energia, de forma que a Alienação Fiduciária de Ações não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;

(n) não existe qualquer pretensão, reclamação, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, investigação ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária de Ações ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da LC Energia e/ou da Companhia, conforme o caso, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;

(o) as Ações Alienadas e os Direitos de Subscrição foram e sempre serão devidamente autorizados e validamente emitidos e estão e sempre estarão totalmente integralizados;

(p) não há e não haverá, com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente quaisquer direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de ações ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, salvo pela presente Alienação Fiduciária;

(q) os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente representam e sempre representarão, durante a vigência deste Contrato, a totalidade das ações emitidas pela Companhia;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(r) devido a sua condição de acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, a LC Energia é terceira interessada na liquidação das Obrigações Garantidas e reconhece a legitimidade da presente Alienação Fiduciária de Ações em benefício do Agente Fiduciário;

(s) cumprem e fazem respectivos seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumprir, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act ("**Legislação Anticorrupção**"), bem como (i) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) não violaram, assim como seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violaram, a Legislação Anticorrupção; e (iv) comunicarão o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção; e

(t) não existem, nesta data, contra a LC Energia, contra a Companhia e/ou contra empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

17.1.1. A LC Energia obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações e garantias prestadas neste Contrato, seja falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta ou inconsistente.

18. EXCUSSÃO E COBRANÇA

18.1. Excussão. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à LC Energia, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência da LC Energia e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível nos termos do presente Contrato e/ou da Escritura de Emissão, excutir as garantias objeto do presente Contrato.

18.2. Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da execução da presente Alienação Fiduciária de Ações e das demais garantias previstas na Escritura de Emissão, não reduzirá as garantias objeto deste Contrato ou da Escritura de Emissão, nem limitará o direito do Alienante de as executar integralmente, tampouco importa exoneração da presente Alienação Fiduciária de Ações. A excussão dos Direitos de Participação da Alienados Fiduciariamente não conferirá quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

18.3. Poderes dos Agentes Fiduciários. Sem prejuízo dos demais direitos que lhe conferirem este Contrato, a Escritura de Emissão e a lei, o Agente Fiduciário poderá, para excussão das garantias objeto do presente Contrato:

(a) exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;

(b) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação;

(c) requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive Juntas Comerciais, ANEEL e CADE;

(d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo às LC Energias o que porventura sobejar;

(e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo às LC Energias o que porventura sobejar; e

(f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da LC Energia relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a alienação fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil.

18.3.1. A LC Energia reconhece que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderá o Agente Fiduciário aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência de Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, que não configure preço vil.

18.4. Procuração. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme esta Cláusula 7, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações do poder concedente) que

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária do Agente Fiduciário sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, a LC Energia, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorga ao Agente Fiduciário, nesta data, procuração na forma do Anexo III deste Contrato, com prazo de vigência de um ano. A LC Energia (i) renovará sucessiva e automaticamente a procuração outorgada e entregará a via original ao Agente Fiduciário pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado pelo Agente Fiduciário, outorgará imediatamente procurações idênticas aos sucessores dos Agente Fiduciário ou a qualquer terceiro indicado pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável. A LC Energia cooperará com o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente. O Agente Fiduciário fará uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e a Escritura de Emissão.

18.5. Outras Garantias. O Agente Fiduciário poderá, a exclusivo critério dos Debenturistas, excutir as garantias objeto do presente Contrato e da Escritura de Emissão separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência das Debêntures. A execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Alienação Fiduciária de Ações, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente Fiduciário vir a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, a LC Energia desde já renuncia a todas as exceções que porventura lhe competirem e obriga-se a não as opor ao Agente Fiduciário.

18.6. Despesas. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo, mas não se limitando a, eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva da LC Energia e/ou da Companhia, conforme o caso, e serão por elas adiantadas. No caso de a LC Energia e/ou a Companhia deixar de fazer o adiantamento, o Agente Fiduciário poderá, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, acrescidas das penalidades dispostas na Cláusula 8.8.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Garantia Permanente. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios e deverá: (a) vincular a LC Energia, seus sucessores, herdeiros e o Agente Fiduciário autorizado; e (b) beneficiar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, e seus sucessores e cessionário.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

19.2. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

19.3. Interveniência. A Companhia assina o presente Contrato para dele tomar ciência e assumir as obrigações que lhe são impostas nos termos do presente, obrigando-se a cumpri-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

19.4. Sucessores. O presente é irrevogável e irretratável e obriga todas as partes e seus sucessores a qualquer título. No caso de qualquer Transferência de Ações ou Direitos de Subscrição, conforme permitido nos termos deste Contrato, a Companhia não permitirá a Transferência das respectivas Ações, nem o registro da Transferência nos livros da Companhia, se não houver prova bastante de que o adquirente aderiu ao presente Contrato e assumiu as obrigações da LC Energia.

19.5. Notificações. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações feitas de acordo com as disposições deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por outro meio de entrega pessoal (inclusive serviço de courier overnight ou mensageiro profissional de reputação nacional), ou enviada por carta registrada (com aviso de recebimento), por carta protocolizada junto ao destinatário ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso nos seguintes endereços:

Se para a LC Energia ou para a Companhia:

LC ENERGIA HOLDING S.A. / COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 12, Vila Nova Conceição,
São Paulo, SP, CEP 04543-011
At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi
E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br / beatriz.curi@lyoncapital.com.br
Tel.: (11) 3512-2525

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira
Tel.: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

19.5.1. Todas as notificações, solicitações e outros avisos serão considerados entregues na data do efetivo recebimento ou da entrega, conforme comprovado por

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

confirmação de recebimento por escrito, confirmação ou outra prova de recebimento ou entrega para os endereços informados acima.

19.5.2. Qualquer uma das Partes poderá, de tempos em tempos, por meio de notificação por escrito entregue conforme descrito acima, informar outro endereço ou uma pessoa diferente ou adicional a quem todas essas notificações ou avisos serão enviados no futuro.

19.6. Negociação. Todas as Partes participaram da negociação e redação do presente Contrato e, em caso de ambiguidade ou disputa quanto à sua interpretação, o presente Contrato será interpretado como se houvesse sido redigido pelas Partes em conjunto, não se admitindo presunção ou ônus da prova em favor ou em detrimento de uma das Partes baseados na autoria de qualquer um dos seus dispositivos ou de qualquer uma de suas minutas preliminares.

19.7. Novação. A tolerância quanto à mora ou inadimplemento será havida como simples liberalidade e não implicará renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito.

19.8. Descumprimento de Obrigação. No caso de falta ou atraso de pagamento de qualquer importância devida, por qualquer uma das Partes, o valor devido será corrigido pela variação *pro rata die* do IPCA divulgado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a contar da data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

19.9. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações aqui estabelecidos ou a respectiva posição contratual sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos de substituição do, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, por qualquer motivo.

19.10. Acordo Integral. Este Contrato contém o acordo final e completo entre as Partes em relação às matérias expressamente previstas neste instrumento e supera e substitui todos os acordos, memorandos de entendimento e declarações anteriores.

19.11. Assinatura Digital. As Partes declaram e reconhecem que este Contrato (e seus anexos), assinado eletronicamente por meio de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("**ICP-Brasil**") é válido e eficaz perante seus signatários, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário.

19.12. Lei Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

19.13. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

Página
000100/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

Página
000101/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado por LC Energia Holding S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, com a interveniência e anuência da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., em [●] de [●] de 2021)

LC ENERGIA HOLDING S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

Página
000102/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

((Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado por LC Energia Holding S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, com a interveniência e anuência da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., em [●] de [●] de 2021)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

Página
000103/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado por LC Energia Holding S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, com a interveniência e anuência da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., em [●] de [●] de 2021)

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

Página
000104/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado por LC Energia Holding S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, com a interveniência e anuência da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., em [●] de [●] de 2021)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Página
000105/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

ANEXO I DO MODELO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AÇÕES COLINAS

CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Garantidas	
Valor da Emissão:	Até R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais).
Data de Emissão:	29 de julho de 2021.
Quantidade de Debêntures:	Até 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries.
Valor Nominal Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais).
Prazo e Data de Vencimento	8052 (oito mil e cinquenta e dois dias), vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2043
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios calculados semestralmente e pagos ao final de cada período de capitalização, conforme fórmula descrita na Escritura da 2ª Emissão.
Encargos	Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Amortização ou Resgate Antecipado:	A Emissora poderá realizar a amortização ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura da 2ª Emissão ou da lei.
Outras obrigações garantidas:	Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à 2ª Emissão de Debêntures nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*" celebrado entre a Emissora, o Fiador e o Agente Fiduciário, em 02 de agosto de 2021.

* * * *

Página
000106/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

ANEXO II DO MODELO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AÇÕES COLINAS

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ANEEL

[Local, data]

À
Agência Nacional de Energia Elétrica
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Contrato de Concessão n.º 22/2018 – Alienação Fiduciária de Ações.

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Concessão n.º 22/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Colinas Transmissora de Energia Elétrica (atual denominação social da Lyon Transmissora de Energia Elétrica II S.A.) ("**Colinas**") em 20 de setembro de 2018 ("**Contrato de Concessão**").

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre **LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18 ("**LC Energia**"), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela LC Energia Holding S.A. no âmbito da segunda emissão de debêntures simples, em até três séries não conversíveis em ações, da espécie com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, com a interveniência anuência da Colinas, em [●] de [●] de 2021 ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" – Anexo I à presente), a LC Energia, na qualidade de acionista titular da totalidade das 15.001.000 (quinze milhões e mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Colinas representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Colinas, alienou fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor do Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, observada a Condição Suspensiva ("**Alienação Fiduciária de Ações**"):

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Colinas, que totalizam, nesta data, 15.001.000 (quinze milhões e mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da, todas subscritas e integralizada pela LC Energia;

(b) todas as ações adicionais de emissão da Colinas que venham a ser adquiridas pela LC Energia a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo),

(c) todas as ações derivadas das ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Colinas ou as Ações ou outra operação),

(d) o direito de subscrição de ações de emissão da Colinas, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da LC Energia, e

(e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às ações ou a elas atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação).

Em decorrência da alienação fiduciária constituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a LC Energia se comprometeu a entregar a presente notificação.

A Colinas permanecerá plenamente responsável pelas suas obrigações para com V.Sas. resultantes do Contrato de Concessão.

Solicitamos a V.Sas. que, como sinal de conhecimento e concordância da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre as ações de emissão da Colinas e aos termos da presente notificação, assinem as 2 (duas) vias da presente enviadas a V.Sas., no local abaixo indicado, e nos devolvam uma dessas vias.

LC ENERGIA HOLDING S.A.

_____ _____

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Recebido e de acordo em ___/___/___

Por:_____

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Assinatura: _____

RG: _____

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

ANEXO III DO MODELO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AÇÕES COLINAS

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, os Srs. [**NOME**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [●] [órgão emissor/UF], inscrito no CPF/ME sob o n.º [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [●], e [**NOME**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [●] [órgão emissor/UF], inscrito no CPF/ME sob o n.º [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [●] ("**Outorgante**"), nomeia e constitui seu bastante procurador **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social], na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas pela LC Energia Holding S.A. no âmbito da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em três séries, objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("**Outorgado**"), conferindo-lhe plenos e especiais poderes para praticar todo e qualquer ato ou ação necessários para a execução do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência anuência da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.856/0001-85, em [●] de [●] de 2021 ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"), inclusive poderes para:

(f) exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;

(g) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação;

(h) requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive ANEEL e CADE;

(i) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato,

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;

(j) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;

(k) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Outorgante relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a alienação fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil; e

(l) representar a Outorgante perante quaisquer terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas das esferas federal, estaduais e municipais, bem como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e quaisquer outras agências reguladoras, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e todas as respectivas seções, repartições e departamentos.

Os termos utilizados no presente instrumento de mandato iniciados por maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado respectivamente atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou na Escritura de Emissão.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Alienação Fiduciária ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si.

Esta procuração é irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 684 do Código Civil, e permanecerá em vigor pelo que por último ocorrer dentre: o término de um prazo de um ano

Página
000111/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

contado da data de assinatura da presente ou até que a Outorgante outorgue ao Outorgado uma nova procuração para substituí-la, consoante o Contrato de Alienação Fiduciária.

[local e data]

LC ENERGIA HOLDING S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

[reconhecimento de firmas]

Página
000112/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

ANEXO II

MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COLINAS

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

entre

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

na qualidade de Cedente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTÚLOS E VALORES MOBILIÁROS LTDA.

na qualidade de Cessionário,

e, ainda,

LC ENERGIA HOLDING S.A.

na qualidade de Interveniente Anuente

Datado de
[●] de [●] de 2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente instrumento particular,

(7) COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.856/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**" ou "**Cedente**"); e

(8) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Cessionário**" ou "**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

(Cedente e Cessionário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**").

e, ainda, como interveniente anuente,

(9) LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada, na forma de seu estatuto social ("**Alienante**" ou "**LC Energia**");

CONSIDERANDO QUE:

(G) a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), na qualidade de poder concedente, e a Cedente, na qualidade de concessionária, firmaram o Contrato de Concessão nº 22/2018 ("**Contrato de Concessão**"), tendo por objeto a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica localizadas no Estado do Tocantins, compostas pela SE Colinas 500/138 kV – (6+1R) x 60 MVA, mais conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("**Projeto**" e "**Concessão**", respectivamente);

(H) a Cedente, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("**ONS**"), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, celebraram em 3 dezembro de 2018 o "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 024/2018", o qual regula (i) a administração e

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

coordenação, por parte do ONS, da prestação dos serviços de transmissão pela Cedente aos usuários do sistema de transmissão; e (ii) a autorização ao ONS para representar a Cedente para os fins e com os poderes especificados no contrato (conforme venha a ser aditado, alterado, complementado ou substituído, o "**CPST**");

(I) o ONS, as concessionárias de transmissão, incluindo a Cedente (representadas pelo ONS, conforme autorização constante dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, tais como o CPST) e os usuários do sistema de transmissão celebraram contratos de uso do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo (i.1) a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e (i.2) a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão ("**CUSTs**" e, em conjunto com o CPST, os "**Contratos de Transmissão**");

(J) em 02 de agosto de 2021, a LC Energia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Fiador (conforme definido na Escritura de Emissão), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 2ª (segunda) emissão pública de até 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em até três séries, com esforços restritos de distribuição, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data de sua emissão ("**Debêntures**"), no montante total de até R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) na respectiva data de emissão das Debêntures ("**Emissão**");

(K) o Cessionário foi contratado para atuar como agente fiduciário das Debêntures e comparece ao presente ato como representante da comunhão dos titulares das Debêntures, conforme a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**");

(L) em garantia das obrigações assumidas pela LC Energia no âmbito da Emissão, a Cedente deseja ceder todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão, bem como da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) na qual serão depositados todos os recursos provenientes de referidos direitos creditórios, constituindo a Cessão Fiduciária em Garantia (conforme definido abaixo);

(M) a Cedente e o Banco da Conta Vinculada celebraram o Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT, pelo qual a Cedente, contratou o Banco da Conta Vinculada para gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta Vinculada (conforme definida abaixo), de titularidade da Cedente, a qual receberá a totalidade dos recursos

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

captados com a emissão das Debêntures e oriundos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão ("**Contrato de Administração de Contas**");

(N) os demais termos e condições da emissão das Debêntures encontram-se estabelecidos na Escritura de Emissão, a qual será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"); e

(O) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO o presente Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("**Contrato**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

20. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

20.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

"**Banco da Conta Vinculada**" significa a Fram Capital DTVM S/A inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25.

"**Conta de Livre Movimentação**" significa a conta corrente [•], de titularidade da Cedente, junto ao Banco da Conta Vinculada, de livre movimentação da Cedente, na qual serão depositados os Fundos Cedidos provenientes da Conta Vinculada que tenham sido liberados da Cessão Fiduciária nos termos das Cláusulas 4.2.2, 4.5 e 4.6 deste Contrato.

"**Conta Vinculada**" significa a conta corrente [•], de movimentação restrita e de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Fundos Cedidos (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo). Para todos os fins do presente Contrato, a Conta Vinculada abrangerá toda e qualquer conta ou subconta criada pelo Banco da Conta Vinculada com relação a aplicações ou investimentos realizados a partir da Conta Vinculada, seja como resultado da regulamentação aplicável ou da operação bancária do Banco da Conta Vinculada, tais como "conta investimento" e "conta poupança".

"**Dia Útil**" significa qualquer dia em que bancos não são obrigados a funcionar ou são autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

"**IPCA**" significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"**Investimentos Autorizados**" significa (a) títulos públicos federais; (b) títulos privados emitidos por instituições financeiras com *rating* local igual ou superior a "AA"; e/ ou (c) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

"**Obrigações Garantidas**" significa quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão) e Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), devidamente comprovados.

"**Ônus**" significa todos e quaisquer ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

20.2. Regras de Interpretação. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nas Escrituras de Emissão ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

20.2.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas nas Cláusulas 1.1 e 1.2, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes forem atribuídos na Escritura de Emissão, as quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

21. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

21.1. Cessão Fiduciária em Garantia. Para assegurar o fiel, pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Cedente, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Cessionário, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ("**Código Civil**") ("**Cessão Fiduciária em Garantia**") sob Condição Suspensiva:

(g) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Cedente no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");

(h) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los ("**Direitos Creditórios**" e, em conjunto com os Direitos Emergentes, os "**Créditos Cedidos**"); e

(i) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na Conta Vinculada bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("**Fundos Cedidos**"); e

(j) A totalidade dos direitos, presentes e/ou futuros, detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada e/ou decorrentes do correspondente contrato de abertura de conta, bem como os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como os Investimentos Autorizados e demais investimentos, aplicações, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("**Conta Cedida**" e, em conjunto com os Créditos Cedidos e os Fundos Cedidos, os "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").**

21.2. Os instrumentos, contratos e/ou outros documentos, sejam eles já existentes ou originados em um momento futuro, que evidenciem a titularidade ou que sejam relacionados à Cessão Fiduciária em Garantia (os "**Documentos Comprobatórios**") deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporar-se-ão automaticamente à garantia objeto da presente Cessão Fiduciária em Garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente". Para os efeitos da presente Cessão Fiduciária em Garantia, a Cedente será considerada fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios. A Cedente aceita, neste ato, a sua respectiva nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração por tal encargo obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Cessionário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Cessionário, desde que não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

21.2.1. Caso o Contrato de Concessão e os Contratos de Transmissão venham a ser aditados, complementados, substituídos e/ou, de qualquer forma, alterados, as Partes deverão aditar o presente Contrato para fazer constar tais respectivos aditamentos, complementos, substituições e/ou, de qualquer forma, alterações, devendo, ainda, a Cedente cumprir o disposto no Art. 290 do Código Civil.

21.3. Obrigações Garantidas. A Cedente e os Cessionários declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos do Cessionário, no âmbito das Debêntures. Em caso de divergência entre o Anexo I a este Contrato e as disposições da Escritura de Emissão, o disposto na Escritura de Emissão deverá prevalecer.

21.4. Condição Suspensiva. Conforme disposto na Escritura de Emissão, a eficácia desta Cessão Fiduciária está sujeita ao implemento, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, do seguinte evento, sendo certo que uma vez consumado tal evento, este Contrato passará a ser eficaz e exequível, independentemente de quaisquer aditamentos a este Contrato, a Escritura de Emissão ou de quaisquer aprovações societárias, qual seja, a liberação da cessão fiduciária dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente, constituída no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Companhia ("**Debêntures da 1ª Emissão da Colinas**"), a ser comprovada mediante a apresentação pela Interveniente Anuente de termo de liberação ao Agente Fiduciário ("**Condição Suspensiva**").

21.5. Observada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária em Garantia permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada pelo Cessionário, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente, não obstante: (i) qualquer renovação, novação, prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos da Escritura de Emissão; (ii) o vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; e/ou (iii) qualquer ação

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(ou omissão) do Cessionário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

21.6. Liberação da Garantia. Após o cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Cessionário obriga-se a, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação da Cedente, liberar a Cessão Fiduciária em Garantia instituída pelo presente Contrato, mediante termo de liberação por escrito, devendo a Cedente arcar com todos os custos e despesas a serem incorridos para tal fim, inclusive, quaisquer registros ou averbações.

22. FORMALIDADES, REGISTROS, NOTIFICAÇÕES E ANUÊNCIAS

22.1. Requisitos. A Cedente obriga-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que o Cessionário exerça integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às expensas da Cedente, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária em Garantia, incluindo:

(k) protocolar para registro, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, e registrar este Contrato e seus eventuais aditamentos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(l) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, o Banco da Conta Vinculada da cessão fiduciária da Conta Cedida e dos Fundos Cedidos, na forma do Anexo II;

(m) notificar a ANEEL, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos, bem como para requerer que a ANEEL deposite todos os pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, na forma do Anexo III; e

(n) notificar o ONS, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos, bem como para que o ONS deposite todos os pagamentos decorrentes do CPST exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, na forma do Anexo IV.

22.1.1. A Cedente encaminhará ao Cessionário (a) 1 (uma) via original do Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (b) uma cópia autenticada das notificações enviadas na forma dos itens (b), (c) e (d) da Cláusula 3.1 e dos respectivo comprovante de entrega, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da entrega aos respectivos destinatários.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

22.2. Constituição da Cessão Fiduciária em Garantia. Mediante a assinatura deste Contrato, após a consumação da Condição Suspensiva, estará constituída a Cessão Fiduciária em Garantia em nome do Cessionário efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se a Cedente possuidora direta e o Cessionário possuidor indireto dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

22.2.1. A Cedente obriga-se a dar cumprimento imediato a qualquer exigência legal resultante de mudança na lei aplicável que venha a ocorrer no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta desta Cessão Fiduciária em Garantia, fornecendo a respectiva comprovação ao Cessionário no prazo legal, quando houver, ou (b) na ausência de prazo legal, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência da Cedente da referida exigência, sendo certo que na ocorrência de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes terão o prazo adicional de até 5 (cinco) Dias Úteis para celebrar referido instrumento.

22.2.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no presente Contrato, o descumprimento, pela Cedente, das obrigações assumidas nesta Cláusula 3 não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária em Garantia objeto do presente Contrato.

22.3. Documentos de Cobrança. Com relação aos Créditos Cedidos, a Cedente obriga-se a:

(o) Apresentar à respectiva contraparte de cada um dos Créditos Cedidos a competente nota fiscal/fatura/título relacionado à cobrança dos Créditos Cedidos ("**Documentos de Cobrança**") e tomar todas as providências necessárias para que todos os pagamentos relacionados aos Créditos Cedidos sejam realizados na Conta Vinculada;

(p) fazer com que passe a constar dos Documentos de Cobrança (observados os prazos previstos no Contrato de Concessão, nos Contratos de Transmissão e na legislação aplicável, e com base em cada um dos avisos de crédito ou documentos equivalentes fornecidos pelo ONS à Cedente, discriminando cada um dos usuários do Projeto e os respectivos valores devidos por cada um deles ("**Aviso de Crédito do ONS**")) redação acerca da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e instrução inequívoca para que o usuário realize os pagamentos decorrentes dos Créditos Cedidos exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, nos seguintes termos: ao "*Os direitos creditórios objeto do presente título foram cedidos fiduciariamente pela Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Colinas") aos titulares de até 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) debêntures emitidas pela LC Energia Holding S.A., por meio do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A., representados por Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e*

Página
000121/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Outras Avenças de [●] de [●] de 2021. Todos os valores devidos à Colinas deverão ser pagos somente na conta [•], de titularidade da Colinas, sob pena de não serem considerados quitados.", e

(q) até o dia 15 (quinze) de cada mês, entregar ao Cessionário cópia de cada um dos Documentos de Cobrança (acompanhados dos respectivos Avisos de Crédito do ONS, que embasaram a sua emissão) relativos ao mês anterior.

22.4. Recebimento em Conta Diversa. A Cedente obriga-se a e fará com que os Créditos Cedidos sejam pagos diretamente na Conta Vinculada, tomando todas as medidas necessárias perante os devedores dos Créditos Cedidos para os Créditos Cedidos sejam depositados única e exclusivamente na Conta Vinculada, inclusive cadastro da Conta Vinculada ou alteração da conta cadastrada no sistema do ONS. Na hipótese de recebimento de forma diversa ou em conta diversa da Conta Vinculada, deverá transferir tais Créditos Cedidos para a Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

23. CONTA VINCULADA

23.1. Abertura. A Cedente, neste ato, declara e garante que a Conta Vinculada se encontra devidamente aberta no Banco da Conta Vinculada.

23.2. Movimentação. A Cedente instruirá e autorizará o Banco da Conta Vinculada a (a) administrar e movimentar a Conta Vinculada em estrita consonância com as disposições deste Contrato; e (b) acatar e cumprir integralmente todas as instruções do Cessionário relativas à Conta Vinculada, na hipótese de qualquer das Obrigações Garantidas deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, sem prejuízo de qualquer outro direito dos Cessionários decorrente de lei, da Escritura de Emissão ou do presente Contrato.

23.2.1. A partir da presente data, a Cedente está proibida de movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, sem a anuência dos Cessionários, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato.

23.2.2. Salvo na hipótese de (a) qualquer das Obrigações Garantidas deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou (b) vencimento antecipado das Debêntures, as Partes farão com que o Banco da Conta Vinculada (i) aplique os Fundos Cedidos da Conta Vinculada, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados; e/ou (ii) transfira os Fundos Cedidos para a Conta de Livre Movimentação, observado o disposto nas Cláusulas 4.5. e 4.6.

23.3. Investimentos Autorizados. Os Investimentos Autorizados serão remunerados de acordo com as taxas compatíveis com as praticadas para tais investimentos nas datas e épocas em que ocorrerem. As Partes reconhecem e concordam expressamente que nenhuma das Partes será responsável por quaisquer perdas, inclusive quaisquer diminuições nos valores

Página
000122/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

dos Fundos Cedidos, decorrentes da realização de Investimentos Autorizados, sejam resultantes de oscilações, perda ou falta de rentabilidade, ágios ou deságios ou qualquer outro motivo.

23.3.1. Os Cessionários não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reclamações, pretensões, demandas, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento, liquidação ou resgate dos Investimentos Autorizados, inclusive qualquer responsabilidade por quaisquer demoras ou antecipações na aplicação ou liquidação ou resgate dos Investimentos Autorizados, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras ou antecipações.

23.3.2. Todos os Fundos Cedidos aplicados ou investidos a partir da Conta Vinculada, enquanto bloqueados na forma da Cláusula 4.7, somente poderão ser resgatados para serem investidos em outros Investimentos Autorizados e/ou para pagamento das obrigações de pagamento devidas pela Cedente em razão das Obrigações Garantidas, sendo expressamente vedada qualquer transferência para qualquer outra conta inclusive para a Conta de Livre Movimentação.

23.3.3. Quaisquer Investimentos Autorizados poderão ser resgatados e/ou liquidados (sem levar em consideração a data de vencimento), sempre que for necessário para efetuar qualquer pagamento ou transferência prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

23.4. Liberação de Recursos oriundos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2 e na Cláusula 4.5, os recursos depositados na Conta Vinculada oriundos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão serão (i) aplicados, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados, e/ou (ii) liberados automaticamente para a Conta de Livre Movimentação, na medida em que tal liberação automática seja permitida pelo Banco da Conta Vinculada ou, caso a liberação automática não seja possível, conforme orientação da Cedente e mediante comunicação escrita assinada pelo Cessionário ao Banco da Conta Vinculada, observado o disposto nas Cláusulas 4.7 e 7.

23.4.1. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 4.4, o Cessionário assinará a correspondência de que trata tal item (ii) da Cláusula 4.4 no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Cedente assim solicitar.

23.5. Inadimplemento das Obrigações Garantidas. Na hipótese de qualquer das Obrigações Garantidas deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou de vencimento antecipado das Debêntures ("**Evento de Inadimplemento**"), (a) o Cessionário deverá, exercer os direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão, deste Contrato ou da lei, observado o disposto na cláusula 7.1.1 abaixo; e (b) o Banco da Conta Vinculada passará a obedecer a todas as instruções do Cessionário (isoladamente, independentemente da orientação da Cedente) com relação à Conta Vinculada, inclusive para a realização de quaisquer transferências, de Investimentos Autorizados ou de aplicações de Fundos Cedidos, ou, ainda, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

23.5.1. O disposto no item (b) da Cláusula 4.5 será aplicável até que tenham sido verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) confirmação, pelo Cessionário, por escrito, que o Evento de Inadimplemento em questão foi solucionado, ou, (b) quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na cláusula 7.1.1 abaixo.

23.5.2. Para fins do item (a) da Cláusula 4.5.1, o Cessionário somente confirmará a solução do Evento de Inadimplemento mediante a apresentação, pela Cedente, de prova inconteste de tal solução.

24. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

24.1. Obrigações Adicionais da Cedente. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

(r) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Cessionário, cópias de todas as alterações ao estatuto social da Cedente, bem como tomar todas as demais medidas que o Cessionário venha razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis, para (i) proteger os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(s) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas do Cessionário para reparação e regularização de obrigações em mora ou inadimplidas ou de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), e/ou para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;

(t) manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, salvo o Ônus constituído em favor do Cessionário neste Contrato e observada a Condição Suspensiva;

(u) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas em tais instrumentos sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(v) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, na Escritura de Emissão e de qualquer outro documento relacionado às ou decorrente das Debêntures;

(w) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Cessionário a todo tempo informado, por meio de relatórios descrevendo

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente;

(x) pagar ou reembolsar ao Cessionário, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão, ou incorridos com relação a este Contrato, bem como pagar, mantendo o Cessionário indenes, quaisquer valores que o Cessionário seja obrigado a pagar no tocante a tais tributos;

(y) informar imediatamente ao Cessionário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo ou judicial iniciado ou pendente que afete ou possa vir a afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(z) não alienar, dispor, ceder, transferir, oferecer à venda, emprestar, locar, conferir ao capital, perdoar, renunciar, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir ou permitir que se constitua Ônus, ou tentar ou prometer realizar quaisquer desses atos, direta ou indiretamente, com respeito aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva;

(aa) notificar o Cessionário: (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo quaisquer perdas em processos judiciais, arbitrais ou administrativos envolvendo a Cedente que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal acontecimento, e (ii) acerca da ocorrência de qualquer Ônus que recaia sobre as garantias objeto do presente Contrato, em até 1 (um) Dia Útil da referida ocorrência;

(bb) não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos do Cessionário relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(cc) imediatamente, mas em todo caso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após tomar conhecimento, notificar o Cessionário sobre (i) qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão; e/ou (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);

(dd) prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da Cessão Fiduciária em Garantia, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;

(ee) cumprir todas as instruções dadas pelo Cessionário relativas à excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Cessionário, que sejam necessários ou convenientes para a preservação ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(ff) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Cessionário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Cessionário para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia ora constituída;

(gg) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Cedente, registros completos e precisos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e permitir ao Cessionário inspecionar todos os registros da Cedente e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme venha a ser solicitado por escrito pelo Cessionário com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de uma Evento de Vencimento Antecipado (conforme descrito na Escritura de Emissão), as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

(hh) manter a Conta Vinculada aberta e não praticar qualquer ato que seja contrário às disposições deste Contrato relativas à movimentação da Conta Vinculada ou que implique modificação ou encerramento da Conta Vinculada;

(ii) fazer com que todos os Créditos Cedidos e Direitos dos Créditos Cedidos sejam depositados na Conta Vinculada; e

(jj) notificar o Cessionário em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer alteração, discussão, renegociação ou aditamento ao Contrato de Concessão e/ou aos Contratos de Transmissão, bem como de qualquer evento, acontecimento, fato ou circunstância que possa afetar a validade, legalidade, eficácia ou cumprimento do Contrato de Concessão e/ou aos Contratos de Transmissão.

24.1.1. Se a Cedente descumprir qualquer obrigação assumida no presente Contrato, o Cessionário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente deverá reembolsar o Cessionário, conforme aplicável, todas as respectivas despesas comprovadamente por ele incorridas para tal fim, nos termos deste Contrato. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Cessionário não isenta a caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pela Cedente.

25. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

25.1. Declarações e Garantias da Cedente. A Cedente declara ao Cessionário, que, nesta data e durante toda a vigência do Contrato:

(kk) é sociedade regularmente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, tem capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as suas obrigações e está devidamente autorizada a exercer as suas atividades;

(ll) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas; todas e quaisquer autorizações, aprovações,

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

consentimentos, societários ou outros, exigidos por lei ou contrato, para a celebração e cumprimento deste Contrato foram devidamente obtidos e estão em vigor;

(mm) os representantes legais que assinam o presente Contrato e a Escritura de Emissão têm poderes para tanto, tendo assinado tais documentos regularmente e tendo vinculado a Cedente; o presente Contrato e as Escrituras de Emissão constituem obrigações válidas e eficazes, sendo exequíveis consoante suas respectivas cláusulas e condições;

(nn) todos os consentimentos, licenças, autorizações e aprovações necessários à sua boa ordem, legal, administrativa e operacional, e à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão e seus respectivos cumprimentos foram devidamente obtidos e encontram-se em pleno vigor;

(oo) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais que têm poderes para assumir as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida e exequível, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(pp) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(qq) o presente Contrato constitui obrigação válida, legal, e, após a verificação da Condição Suspensiva, exequível e oponível em relação a quaisquer terceiros;

(rr) nem a celebração deste Contrato, nem sua execução, violam (i) quaisquer disposições do estatuto social ou de qualquer resolução ou deliberação societária da Cedente, (ii) qualquer lei; e (iii) quaisquer contratos, acordos, atos ou negócios jurídicos, sentenças judiciais, arbitrais ou atos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, a que a Cedente esteja vinculada;

(ss) a Cedente e seus respectivos diretores, têm experiência em contratos semelhantes a este; e não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato ou os demais instrumentos e documentos a ele relacionados;

(tt) a Cedente, imediatamente antes da celebração do presente Contrato, era a legítima titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, livres e desembaraçados de Ônus, tendo o Cessionário, mediante a celebração do presente Contrato, adquirido a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(uu) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que Cedente seja parte, ou qualquer impedimento de qualquer natureza,

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva;

(vv) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, enquanto cedidos fiduciariamente em garantia e no caso de inadimplemento, são e continuarão a ser de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva do Cessionário, na qualidade de representante dos titulares da totalidade das Debêntures;

(ww) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Cedente, de forma que a Cessão Fiduciária em Garantia não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;

(xx) não existe qualquer pretensão, reclamação, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, investigação ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e à Cessão Fiduciária em Garantia ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;

(yy) não há e não haverá, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente quaisquer direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de ações ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo pela presente Cessão Fiduciária em Garantia;

(zz) cumpre e faz seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumprir, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act ("**Legislação Anticorrupção**"), bem como (i) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) não violou, assim como seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violaram, a Legislação Anticorrupção; e (iv) comunicará o Cessionário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção; e

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(aaa) não existem, nesta data, contra a Cedente e/ou contra empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

25.1.1. A Cedente obriga-se a notificar o Cessionário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações e garantias prestadas neste Contrato, seja falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta ou inconsistente.

26. EXCUSSÃO E COBRANÇA

26.1. Excussão. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Cessionário poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência da Cedente e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível nos termos do presente Contrato e/ou da Escritura de Emissão, excutir as garantias objeto do presente Contrato.

26.1.1. Na hipótese de excussão das garantias objeto do presente Contrato, o Cessionário deverá (a) determinar ao Banco da Conta Vinculada que bloqueie, na Conta Vinculada, a totalidade dos Fundos Cedidos, presentes e/ou futuros, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas e sem que qualquer fundo seja liberado para a Cedente, (b) movimentar a Conta Vinculada, consoante e para os fins deste Contrato, podendo emitir toda e qualquer instrução ao Banco da Conta Vinculada e tomar toda e qualquer outra medida que se fizer necessária com relação à movimentação da Conta Vinculada, de modo a garantir a satisfação das Obrigações Garantidas, inclusive transferir para os titulares das Debêntures todos os Fundos Cedidos, até o montante necessário para o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

26.1.2. Sem prejuízo do direito de excutir as garantias objeto do presente Contrato ou de qualquer outro direito decorrente deste Contrato, da Escritura de Emissão ou da lei, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, o Cessionário poderá, independentemente de qualquer outra medida ou providência, imediatamente notificar o Banco da Conta Vinculada para que lhe transfira, no menor prazo possível, os Fundos Cedidos suficientes para o cumprimento da obrigação de pagamento das respectivas Obrigações Garantidas.

26.2. Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da execução da presente Cessão Fiduciária em Garantia, não reduzirá as garantias objeto deste Contrato ou as previstas na Escritura de Emissão, nem limitará o direito do Cessionário de as executar integralmente, tampouco importa exoneração da presente Cessão Fiduciária em Garantia. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não conferirá quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

26.3. Poderes do Cessionário. Sem prejuízo dos demais direitos que lhe conferirem este Contrato, a Escritura de Emissão e a lei, o Cessionário poderá, para excussão das garantias objeto do presente Contrato:

(a) bloquear (ou reter) ou suspender a transferência ou liberação de quaisquer Fundos Cedidos da Conta Vinculada;

(b) exercer todos os direitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive realizar, resgatar, sacar, cancelar e excutir recursos, valores, aplicações e investimentos relacionados aos Créditos Cedidos e/ou aos Fundos Cedidos mantidos na Conta Vinculada, receber quaisquer valores e dar quitação, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos mantidos na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas;

(c) exigir o cumprimento, cobrar, executar, excutir, receber, dar quitação e exercer todos os direitos de credor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente face aos respectivos devedores, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos que receber para o pagamento das Obrigações Garantidas;

(d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou de qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Cedente o que porventura sobejar;

(e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato e/ou à Escritura de Emissão, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Cedente o que porventura sobejar;

(f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Cedente relativos à Cessão Fiduciária em Garantia, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a Cessão Fiduciária em Garantia, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil;

(g) imediatamente exercer em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pelo presente Contrato e pela legislação vigente, podendo, inclusive, vender e transferir, total ou parcialmente, os Créditos Cedidos e/ou os Fundos Cedidos a qualquer terceiro, conforme preço e outras condições que o Cessionário vier a estabelecer, independentemente de qualquer comunicação à Cedente.

26.3.1. O Cessionário, após a satisfação integral das Obrigações Garantidas, entregará à Cedente o valor que porventura sobejar. Caso o produto da excussão seja insuficiente para o pagamento integral do valor total de todas as importâncias devidas,

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor e o presente Contrato continuará a viger até a satisfação integral de todas as Obrigações Garantidas.

26.3.2. A Cedente reconhece que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderá o Cessionário, aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência de Créditos Cedidos e/ou Fundos Cedidos, que não configure preço vil, desde que previamente autorizado pelos Debenturistas.

26.4. Procuração. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Cessionário poderá praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme esta Cláusula 7, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações do poder concedente) que porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária do Cessionário sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorga ao Cessionário, nesta data, procuração na forma do Anexo V deste Contrato, com prazo de vigência de um ano. A Cedente (i) renovará sucessiva e automaticamente a procuração outorgada e entregará a via original ao Cessionário pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado pelo Cessionário, outorgará imediatamente procurações idênticas aos sucessores do Cessionário ou a qualquer terceiro indicado pelo Cessionário, conforme aplicável. A Cedente cooperará com o Cessionário em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Créditos Cedidos e dos Fundos Cedidos. O Cessionário fará uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e a Escritura de Emissão.

26.5. Outras Garantias. O Cessionário poderá, a exclusivo critério dos Debenturistas, excutir as garantias objeto do presente Contrato e da Escritura de Emissão separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência das Debêntures. A execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Cessão Fiduciária em Garantia, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Cessionário vir a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, a Cedente desde já renuncia a todas as exceções que porventura lhe competirem e obriga-se a não as opor ao Cessionário.

26.6. Despesas. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo, mas não se limitando a, eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva da Cedente, conforme o caso, e serão por elas adiantadas. No

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

caso de a Cedente deixar de fazer o adiantamento, o Cessionário poderá, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Créditos Cedidos e/ou dos Fundos Cedidos, acrescidas das penalidades dispostas na Cláusula 8.7.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Garantia Permanente. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios e deverá: (a) vincular a Cedente, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (b) beneficiar o Cessionário, conforme aplicável, e seus sucessores e cessionários.

27.2. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, o Cessionário poderá buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

27.3. Sucessores. O presente é irrevogável e irretratável e obriga todas as partes, seus sucessores a qualquer título e seus cessionários autorizados.

27.4. Notificações. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações feitas de acordo com as disposições deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por outro meio de entrega pessoal (inclusive serviço de courier overnight ou mensageiro profissional de reputação nacional), ou enviada por carta registrada (com aviso de recebimento), por carta protocolizada junto ao destinatário ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso nos seguintes endereços:

Se para a Cedente ou para a Interveniente:

LC ENERGIA HOLDING S.A. / COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição,
São Paulo, SP, CEP 04543-011
At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi
E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br / beatriz.curi@lyoncapital.com.br
Tel.: (11) 3512-2525

Se para o Cessionário*:*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Tel.: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

27.4.1. Todas as notificações, solicitações e outros avisos serão considerados entregues na data do efetivo recebimento ou da entrega, conforme comprovado por confirmação de recebimento por escrito, confirmação ou outra prova de recebimento ou entrega para os endereços informados acima.

27.4.2. Qualquer uma das Partes poderá, de tempos em tempos, por meio de notificação por escrito entregue conforme descrito acima, informar outro endereço ou uma pessoa diferente ou adicional a quem todas essas notificações ou avisos serão enviados no futuro.

27.5. Negociação. Todas as Partes participaram da negociação e redação do presente Contrato e, em caso de ambiguidade ou disputa quanto à sua interpretação, o presente Contrato será interpretado como se houvesse sido redigido pelas Partes em conjunto, não se admitindo presunção ou ônus da prova em favor ou em detrimento de uma das Partes baseados na autoria de qualquer um dos seus dispositivos ou de qualquer uma de suas minutas preliminares.

27.6. Novação. A tolerância quanto à mora ou inadimplemento será havida como simples liberalidade e não implicará renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito.

27.7. Descumprimento de Obrigação. No caso de falta ou atraso de pagamento de qualquer importância devida no âmbito do presente Contrato, por qualquer uma das Partes, o valor devido será corrigido pela variação *pro rata die* do IPCA, a contar da data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

27.8. Cessão. Com exceção da presente cessão, nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações aqui estabelecidos ou a respectiva posição contratual sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos de substituição do cessionário, na hipótese de substituição do Cessionário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, por qualquer motivo.

27.9. Assinatura Digital. As Partes declaram e reconhecem que este Contrato (e seus anexos), assinado eletronicamente por meio de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("**ICP-Brasil**") é válido e eficaz perante seus signatários, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário.

27.10. Este Contrato contém o acordo final e completo entre as Partes em relação às matérias expressamente previstas neste instrumento e supera e substitui todos os acordos, memorandos de entendimento e declarações anteriores.

27.11. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

27.12. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

Página
000134/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva celebrado por Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e com a interveniência anuência da LC Energia Holding S.A., em [●] de [●] de 2021)

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

Página
000135/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva celebrado por Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e com a interveniência anuência da LC Energia Holding S.A., em [●] de [●] de 2021)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

Página
000136/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva celebrado por Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e com a interveniência anuência da LC Energia Holding S.A., em [●] de [●] de 2021)

LC ENERGIA HOLDING S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

Página
000137/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva celebrado por Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e com a interveniência anuência da LC Energia Holding S.A., em [●] de [●] de 2021)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Página
000138/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

ANEXO I DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COLINAS

CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Garantidas	
Valor da Emissão:	Até R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais).
Data de Emissão:	29 de julho de 2021.
Quantidade de Debêntures:	Até 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries.
Valor Nominal Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais).
Prazo e Data de Vencimento	8052 (oito mil e cinquenta e dois) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2043
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios calculados semestralmente e pagos ao final de cada período de capitalização, conforme fórmula descrita na Escritura da 2ª Emissão.
Encargos	Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Amortização ou Resgate Antecipado:	A Emissora poderá realizar a amortização ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura da 2ª Emissão ou da lei.
Outras obrigações garantidas:	Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à 2ª Emissão de Debêntures nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*" celebrado entre a Emissora, o Fiador e o Agente Fiduciário, em 02 de agosto de 2021.

* * * *

Página
000139/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

ANEXO II DO MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COLINAS

MODELO DE NOTIFICAÇÃO – BANCO DA CONTA VINCULADA

À
[Fram Capital DTVM S/A]
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Informamos que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre **COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.856/0001-85 ("**Cedente**"), e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas pela LC Energia Holding S.A. no âmbito da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em três séries, com esforços restritos de distribuição, todas nominativas e escriturais ("**Cessionário**"), em [●] de [●] de 2021 ("**Contrato**" -Anexo I à presente), conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato, foram cedidos fiduciariamente em favor do Cessionário, dentre outros direitos creditórios, (a) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na conta de titularidade da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. mantida na [Fram Capital DTVM S/A ("**Banco**"), agência n.º [●], conta n.º [●]] ("**Conta Vinculada**"), bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("**Fundos Cedidos**"), e a totalidade dos direitos detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato.

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Conforme estabelecido no Contrato, instruímos e autorizamos V.Sa. a, a partir da presente data:

(m) administrar e movimentar a Conta Vinculada em estrita consonância com as disposições deste Contrato;

(n) somente movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, mediante a anuência prévia e expressa do Cessionário, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida no Contrato; e

(o) mediante recebimento de notificação enviada pelo Cessionário, declarando a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na cláusula 4.7 do Contrato:

(p) não permitir quaisquer transferências pela Cedente de recursos decorrentes dos Fundos Cedidos, exceto em conformidade com as instruções do Cessionário; e

(xxiii) cumprir todas as instruções enviadas pelo Cessionário, incluindo, dentre outros, em relação à transferência de recursos ao Cessionário, para fins de pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer concordância, autorização ou manifestação da Cedente.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito do Cessionário.

Sendo o que resta para o momento, a Colinas se coloca à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Recebido e de acordo em ___/___/___

Por:_____

Assinatura: _____

RG: _____

Página
000141/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

ANEXO III DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COLINAS

MODELO DE NOTIFICAÇÃO – ANEEL

À
Agência Nacional de Energia Elétrica
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Contrato de Concessão n.º 22/2018 – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Concessão n.º 22/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Colinas Transmissora de Energia Elétrica (atual denominação social da Lyon Transmissora de Energia Elétrica II S.A.) ("**Colinas**") em 20 de setembro de 2018 ("**Contrato de Concessão**"); (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 024/2018 celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Colinas em 3 de dezembro de 2018 ("**CPST**"); e (iii) aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão ("**CUSTs**" e, em conjunto com o CPST, os "**Contratos de Transmissão**").

Serve a presente para informá-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Colinas, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas pela LC Energia Holding S.A. no âmbito da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em três séries, com esforços restritos de distribuição, todas nominativas e escriturais ("**Cessionário**"), em [●] de [●] de 2021 ("**Contrato**" – Anexo I à presente), (a) a totalidade dos direitos da Colinas, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Colinas no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (b) a totalidade dos direitos creditórios da Colinas, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los foram cedidos fiduciariamente em favor do Cessionário.

Página
000142/000151

Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato.

Em decorrência da cessão fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, a Colinas se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que, a partir da presente data, todos os valores devidos à Colinas, no âmbito do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão estão cedidos fiduciariamente ao Cessionário e devem ser pagos, exclusivamente, na conta de titularidade da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. mantida na [•], agência n.º [•], conta n.º [•], independentemente da sua forma de cobrança.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito do Cessionário.

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Recebido e de acordo em ___/___/___

Por:_____

Assinatura: _____

RG: _____

Página
000143/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

ANEXO IV DO MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COLINAS

MODELO DE NOTIFICAÇÃO – ONS

Ao
Operador Nacional do Sistema Elétrico – NOS
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 024/2018 – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Concessão n.º 22/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Colinas Transmissora de Energia Elétrica (atual denominação social da Lyon Transmissora de Energia Elétrica II S.A.) ("**Colinas**"); em 20 de setembro de 2018 ("**Contrato de Concessão**"); (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 024/2018 celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Colinas em 3 de dezembro de 2018 ("**CPST**"); e (iii) aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão ("**CUSTs**" e, em conjunto com o CPST, os "**Contratos de Transmissão**").

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Colinas e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas pela LC Energia Holding S.A. no âmbito da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em três séries, com esforços restritos de distribuição, todas nominativas e escriturais ("**Cessionário**"), em [●] de [●] de 2021 ("**Contrato**" – Anexo I à presente), (a) a totalidade dos direitos da Colinas, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Colinas no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (b) a totalidade dos direitos creditórios da Colinas, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los foram cedidos fiduciariamente em favor do Cessionário.

Em decorrência da cessão fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, a Colinas se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que, a partir da presente data, todos os valores devidos à Colinas, no âmbito do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão estão cedidos fiduciariamente ao Cessionário e devem ser pagos, exclusivamente, na conta de titularidade da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. mantida na [•], agência n.º [•], conta n.º [•], independentemente da sua forma de cobrança.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito do Cessionário.

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Recebido e de acordo em ___/___/___

Por:_____

Assinatura: _____

RG: _____

Página
000145/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

ANEXO V DO MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COLINAS

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.856/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, os Srs. [**NOME**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [●] [órgão emissor/UF], inscrito no CPF/ME sob o n.º [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [●], e [**NOME**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [●] [órgão emissor/UF], inscrito no CPF/ME sob o n.º [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [●] ("**Outorgante**"), nomeia e constitui seu bastante procurador **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas pela LC Energia Holding S.A. no âmbito da 2ª (segunda) emissão pública de até 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) debêntures, todas simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, com esforços restritos de distribuição, todas nominativas e escriturais ("**Outorgado**"), conferindo-lhe plenos e especiais poderes para praticar todo e qualquer ato ou ação necessários para a execução Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, em [●] de [●] de 2021 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), inclusive poderes para:

(a) bloquear (ou reter) ou suspender a transferência ou liberação de quaisquer Fundos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação;

(b) exercer todos os direitos relativos aos Créditos Cedidos e/ou aos Fundos Cedidos, inclusive realizar, resgatar, sacar, cancelar e excutir recursos, valores, aplicações e investimentos relacionados aos Créditos Cedidos e/ou aos Fundos Cedidos mantidos na Conta Vinculada, receber quaisquer valores e dar quitação, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos mantidos na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas;

(c) exigir o cumprimento, cobrar, executar, excutir, receber, dar quitação e exercer todos os direitos de credor dos Créditos Cedidos face aos respectivos devedores, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos que receber para o pagamento das Obrigações Garantidas;

(d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Créditos Cedidos e/ou os Fundos Cedidos a qualquer terceiro, por meio de venda amigável, leilão público, venda privada ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

(e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;

(f) sacar, emitir, endossar e avalizar cheques e outros títulos de crédito;

(g) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Outorgante relativos à cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive aos Créditos Cedidos e aos Fundos Cedidos, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil;

(h) representar a Outorgante perante o Banco da Conta Vinculada, dando ao Banco da Conta Vinculada quaisquer instruções que julgar necessárias ou convenientes para a implementação das medidas referidas nas alíneas anteriores, a realização das garantias e a satisfação das Obrigações Garantidas; e

(i) representar a Outorgante perante quaisquer terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas das esferas federal, estaduais e municipais, bem como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e quaisquer outras agências reguladoras, as Juntas Comerciais, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e todas as respectivas seções, repartições e departamentos.

Os termos utilizados no presente instrumento de mandato iniciados por maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado respectivamente atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si.

Esta procuração é irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 684 do Código Civil, e permanecerá em vigor pelo que por último ocorrer dentre: o término de um prazo de um ano

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

contado da data de assinatura da presente ou até que a Outorgante outorgue ao Outorgado uma nova procuração para substituí-la, consoante o Contrato de Cessão Fiduciária.

[local e data]

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Página
000148/000151
Registro Nº
3.682.932
05/08/2021

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

ANEXO III

EMISSÕES NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇO

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R$ 45.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA, contando com garantia adicional real e fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de emissão:	22 de junho de 2020
Data de vencimento:	21 de dezembro de 2021
Taxa de Juros:	100%DI + 7,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R$ 75.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	75.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA
Data de emissão:	13 de agosto de 2020
Data de vencimento:	13 de agosto de 2021
Taxa de Juros:	100%DI + 7,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	SIMOES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R$ 65.000.000,00

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA, contando com garantia adicional real e fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de emissão:	13 de agosto de 2020
Data de vencimento:	13 de agosto de 2021
Taxa de Juros:	100%DI + 7,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	LS ENERGIA GD I SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R$ 6.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	6.000.000
Espécie e garantias envolvidas:	GARANTIA REAL, contando com garantia adicional fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações, alienação fiduciária de equipamentos, alienação fiduciária em garantia de imóveis e cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de emissão:	15 de dezembro de 2020
Data de vencimento:	15 de dezembro de 2022
Taxa de Juros:	100%DI + 10,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	LS ENERGIA GD II SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R$ 6.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	6.000.000
Espécie e garantias envolvidas:	GARANTIA REAL, contando com garantia adicional fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações, alienação fiduciária de equipamentos, alienação fiduciária em garantia de imóveis e cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de emissão:	15 de dezembro de 2020
Data de vencimento:	15 de dezembro de 2022
Taxa de Juros:	100%DI + 10,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	LS ENERGIA GD III SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R$ 6.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	6.000.000
Espécie e garantias envolvidas:	GARANTIA REAL, contando com garantia adicional fidejussória, contratos de alienação fiduciária de ações, alienação fiduciária de equipamentos, alienação fiduciária de imóveis e cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de emissão:	15 de dezembro de 2020
Data de vencimento:	15 de dezembro de 2022
Taxa de Juros:	100%DI + 10,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	LS ENERGIA GD IV SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R$ 6.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	6.000.000
Espécie e garantias envolvidas:	GARANTIA REAL, contando com garantia adicional fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações, alienação fiduciária de equipamentos, alienação fiduciária em garantia de imóveis e cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de emissão:	15 de dezembro de 2020
Data de vencimento:	15 de dezembro de 2022
Taxa de Juros:	100%DI + 10,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	LS ENERGIA GD V SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R$ 6.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	6.000.000

Protocolo nº 3.703.440 de 05/08/2021 às 15:34:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.682.932** em **05/08/2021** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Espécie e garantias envolvidas:	GARANTIA REAL, contando com garantia adicional fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações, alienação fiduciária de equipamentos, alienação fiduciária em garantia de imóveis e cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de emissão:	15 de dezembro de 2020
Data de vencimento:	15 de dezembro de 2022
Taxa de Juros:	100%DI + 10,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve